



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 538/2020/ME

Brasília, 13 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1516, de 13.10.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.243/2020, de autoria do Senhor Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO, que solicita “informações acerca da alta taxa de desemprego e queda da expectativa de vida do brasileiro”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPEC-ASSESP (11809784), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, o Despacho SEPRT-PARLAMENTAR (11557642), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e o Despacho FAZENDA-ASPAR (11705218), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Ministro de Estado da Economia, em 17/11/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11772312** e o código CRC **35671B99**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105974/2020-91.

SEI nº 11772312

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2020 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 483

Órgão: Ministério da Economia/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

RESOLUÇÃO Nº 878, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2020 - PDE/2020, de que trata a Resolução CODEFAT nº 851, de 18 de março de 2020, alterada pela Resolução CODEFAT nº 856, de 25 de março de 2020.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2020 - PDE/2020, de que trata a Resolução CODEFAT nº 851, de 18 de março de 2020, alterada pela Resolução nº 856, de 25 de março de 2020, pela redução de recursos para novas alocações para o montante de até R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

ROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2020 - PDE/2020

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	VALOR (R\$ milhões)	AJUSTES DA PDE	Nova Distribuição de Recursos da PDE/2020
	PDE VIGENTE (novas alocações autorizadas pelo CODEFAT mediante Resolução nº 851/2020, alterada pela Resolução nº 856/2020)	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PROGRAMAS	5.000,0	1.050,0	(4.500,0) 1.550,0
FAT FOMENTAR	-	400,0	- 400,0
EMPRESAS COM FAT, ATÉ R\$ 10 MILHÕES	-	400,0	- 400,0
PROGER URBANO	5.000,0	250,0	(4.500,0) 750,0
INVESTIMENTO	-	250,0	- 250,0
CAPITAL DE GIRO	5.000,0	-	(4.500,0) 500,0
PRONAF	-	400,0	- 400,0
INVESTIMENTO	-	400,0	- 400,0
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAL	-		-
TOTAL	5.000,0		1.550,0

O NOVO SINE: MUDANÇAS DO MODELO BRASILEIRO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fernando Holanda Barbosa Filho¹

Marcelo Leandro Ferreira²

Pedro Lucas da Cruz Pereira Araújo³

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Emprego (Sine) é o sistema público responsável pela intermediação de mão de obra (IMO) no Brasil. Ele foi fundado em 1975 para executar políticas públicas de emprego e apoiar a população na busca pelo trabalho.

Por meio de sua rede de atendimento, composta por unidades físicas e canais digitais, o Sine funciona como a porta de entrada do cidadão para o recebimento do seguro-desemprego (SD) e para o processo de IMO. Como o requerimento do SD requer o cadastramento (ou atualização do cadastro) do trabalhador no Sine, os requerentes do seguro são o “cliente” natural do sistema.

Entretanto, diferentemente dos trabalhadores, que buscam eles próprios se cadastrarem, a captação de vagas de emprego depende de um movimento ativo das unidades de atendimento do Sine. De posse dos cadastros, o processo de pareamento (*matching*) entre trabalhadores e vagas de emprego é a última ponta do mecanismo de IMO.

A análise dos dados mostra que o Sine foi muito pouco efetivo ao longo de 2018, conseguindo intermediar menos de 4% do total de trabalhadores admitidos em vagas formais de emprego (Observatório Nacional de Mercado de Trabalho, 2019). Em parte, o baixo desempenho é explicado pelas dificuldades do Sine na captação de vagas, o que limita a chance de encaminhamento do trabalhador à entrevista de emprego adequado ao seu perfil profissional.

1. Secretário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE). *E-mail*: <fernando.filho@economia.gov.br>.

2. Subsecretário de Emprego na SPPE. *E-mail*: <marcelo.l.ferreira@economia.gov.br>.

3. Coordenador-geral do Sistema Nacional de Emprego. *E-mail*: <pedrolucas.araujo@mte.gov.br>.

Atualmente, o Sine é totalmente público, com mais de 1.400 unidades de atendimento gerenciadas por estados, Distrito Federal e municípios que, até recentemente, firmavam parceria com a União por meio de convênios firmados com a SPPE e com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat). Por força da Lei nº 13.677, de 17 de maio de 2018, que instituiu uma nova forma de organização do Sine, desde 17 de maio de 2019, o convênio foi substituído pela modalidade de transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) aos fundos do trabalho dos entes parceiros (repasse fundo a fundo).

O objetivo deste artigo é apresentar as medidas que estão sendo adotadas para transformar o atual modelo do Sine em um modelo mais efetivo na IMO, de forma a ampliar a probabilidade de os desempregados brasileiros terem acesso a um posto de trabalho. Para tanto, o atual sistema público passará mudanças estruturais a fim de incorporar práticas e mecanismos de IMO alinhados aos adotados nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

As mudanças serão implementadas de maneira gradativa em diversas etapas, quais sejam: *i*) o Sine Aberto; *ii*) a adoção de perfilização de trabalhadores para permitir um melhor atendimento que inclua a personalização dos serviços de IMO, de orientação profissional e de qualificação; *iii*) a revisão e a atualização das plataformas digitais do Sine, com a incorporação de inteligência artificial e de técnicas de aprendizado de máquina (*machine learning*); *iv*) a adoção da modalidade de repasse fundo a fundo baseado no índice de gestão descentralizada do Sine (IGD-Sine); *v*) a adoção de pagamento condicionado à (re)colocação do trabalhador no mercado de trabalho; e *vi*) a abertura de unidades de atendimento privadas do Sine.

O objetivo final desse conjunto de ações, além de criar um novo modelo para o Sine, é fazer com que a incorporação de tecnologias digitais permita melhor classificar o trabalhador quanto à probabilidade de obter um emprego.⁴ As inovações digitais desse sistema⁵ permitirão que as unidades de atendimento se concentrem em dispensar ao trabalhador um tratamento individualizado e contribuirão para reduzir a assimetria de informação na busca por emprego, de modo a aumentar chance do trabalhador ser (re)colocado no mercado.

Dessa maneira, o programa de aprimoramento do Sine incorpora uma série de modificações estruturais no sistema para seu melhor funcionamento. A seguir, apresentamos as medidas que serão tomadas na direção de um aprimoramento do atual sistema.

4. Dammert, Galdo e Galdo (2013) apontam que crescimento do fluxo de informações para os trabalhadores desempregados do Peru aumenta a probabilidade de emprego destes.

5. Bagues e Labini (2009) mostram que a divulgação de informações *on-line* sobre os egressos de faculdades na Itália reduz a probabilidade de desemprego. Os alunos das instituições que faziam parte da *AlmaLaurea*, uma rede de informações sobre currículos dos alunos egressos, tinham menor chance de desemprego.

2 MEDIDAS

2.1 Sine Aberto

A abertura dos dados da Sine para as empresas de IMO foi a primeira medida adotada e ocorreu no mês de abril de 2019.⁶ Nesse contexto, disponibiliza-se a empresas privadas o acesso aos dados cadastrais *desidentificados* de trabalhadores inscritos no Sine. Cada empresa habilitada a participar da iniciativa tem acesso a uma amostra dos cadastros de trabalhadores no Sine, que inclui informações típicas de currículo profissional (educação, experiência, pretensão profissional etc.).

São milhões de cadastros ativos (isto é, realizados ou alterados recentemente) selecionados de modo aleatório. Essa amostra é utilizada diretamente pela empresa ou por seus usuários (por meio de página na internet e aplicativo para dispositivos móveis, por exemplo) para encontrar trabalhadores adequados a vagas de emprego. Quando há pareamento (ou seja, quando um cadastro é identificado como adequado a uma vaga de emprego), a empresa tem acesso às informações de contato do trabalhador (nome, telefone etc.). O trabalhador, então, pode ser contatado e, eventualmente, contratado para ocupar uma vaga de emprego.

A iniciativa é um primeiro passo no sentido de diversificar os instrumentos tecnológicos utilizados para a IMO. Nesse caso, a tecnologia é usada para incorporar agentes privados com a finalidade de estruturar um sistema mais efetivo dessa intermediação.

Conforme já mencionado, a avaliação do Sine revela que, apesar do grande número de desempregados cadastrados, o Sine consegue intermediar somente uma pequena fração do total de desempregados tendo sido responsável em 2018 por somente 4% das vagas formais no país.⁷

Por um lado, a abertura do banco de dados do Sine aumenta a quantidade de vagas de emprego disponíveis para o trabalhador, que pode ser encaminhado a vagas, geridas pelas empresas privadas de intermediação, que não estão cadastradas no sistema. Isto é, além da rede de atendimento do Sine, empresas privadas passam a estar engajadas na busca de vagas de emprego para o trabalhador. Por outro lado, amplia o rol de trabalhadores (e seus respectivos currículos) aos quais as empresas têm acesso.

O resultado esperado dessa modificação é a obtenção de emprego por parte dos trabalhadores mais bem capacitados e qualificados da amostra do Sine e, ao longo do tempo, a redução do desemprego friccional. É importante ressaltar que a abertura do Sine não criará novas vagas de trabalho. A iniciativa busca acelerar o preenchimento das vagas disponíveis na economia e, além disso, incluir, por meio das empresas privadas, os milhões de trabalhadores cadastrados do Sine nos diversos aplicativos de emprego

6. O projeto Sine Aberto foi instituído pela Resolução Codefat nº 826, de 26 de março de 2019, publicada em 2 de abril de 2019, que autoriza e fornece as diretrizes para o compartilhamento do banco de dados do Sine com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais, que exerçam atividades de IMO.

7. É necessário ressaltar que o objetivo da medida não é fazer com que toda a mudança de emprego no Brasil seja intermediada pelo Sine, mas sim prestar um melhor atendimento para o trabalhador desempregado.

disponíveis no mercado. Este apresenta uma dinâmica acelerada de mecanismos e modelos de negócios distintos que dão novas possibilidades de emprego para os trabalhadores.

Nesse contexto, é essencial salientar que a abertura dos dados do Sine não alterará, em um primeiro momento, a maneira de atuação do atual sistema, permitindo a comparação entre os dois processos para avaliar a nova política.

A medida também contempla a disponibilização das informações *desindentificadas*, no modelo de dados abertos, de forma a permitir a criação de um ecossistema de inovação, bem como o aprimoramento de mecanismos de transparência relativos à qualidade das informações contidas nas bases de dados do Sine. Nesse sentido, planejam-se a realização de eventos (*hackathons*) para ampliação da utilização desses dados e a busca de novas soluções tecnológicas.

2.2 Perfilização dos trabalhadores do Sine

A experiência internacional indica que o sucesso da iniciativa de (re)inserção de profissionais no mercado de trabalho depende da customização do atendimento, que, por sua vez, demanda que os diferentes perfis de trabalhadores sejam identificados no início do processo de IMO.

A perfilização dos trabalhadores requer a incorporação de inteligência artificial e de técnicas de aprendizado de máquina (*machine learning*) no sistema do Sine. Com base na análise de informações contidas nos cadastros de trabalhadores e vagas, bem como de resultados de processos já concluídos de IMO, essas ferramentas tecnológicas viabilizam a estimação da probabilidade de re(colocação) do trabalhador no mercado, isto é, o seu grau de empregabilidade.

Essa iniciativa está sendo desenvolvida em parceria com a Microsoft. Todo trabalhador cadastrado no Sine será classificado em um dos três grupos: *i*) trabalhadores que estão prontos para ocuparem uma vaga de emprego; *ii*) trabalhadores que necessitam de alguma qualificação profissional para estarem aptos a uma vaga; e *iii*) trabalhadores que necessitam de qualificação profissional e de outros serviços para estarem aptos a uma vaga. O objetivo é fornecer um tratamento distinto para cada grupo, permitindo uma melhor aplicação das políticas públicas de intermediação e qualificação profissional.

Esse é um passo fundamental para realizar um atendimento customizado para o trabalhador do Sine. Com esse mecanismo de perfilização em funcionamento, será feita uma padronização do atendimento das agências, principalmente no que tange ao encaminhamento dos trabalhadores que necessitam de atenção personalizada.

A falta de uma perfilização significa um desperdício de recursos, uma vez que se adotam medidas iguais no tratamento de trabalhadores diferentes, indicando desperdício de recursos do Estado e de tempo dos trabalhadores.

2.3 Revisão e atualização das plataformas digitais do Sine

Além das unidades de atendimento presencial, a rede do Sine também comporta plataformas digitais: o portal Emprega Brasil e os aplicativos para dispositivos móveis, o Sine Fácil Trabalhador e o Sine Fácil Empregador. Essa iniciativa tem o objetivo de

massificar (popularizar) a utilização das plataformas digitais, tornando o acesso aos serviços do Sine mais fácil e ágil.

Uma das inovações é a inclusão de ferramenta de reconhecimento de fala (*speech-to-text*), de modo a dispensar a digitação de um grande volume de informações e, assim, facilitar o cadastramento de trabalhadores e de vagas de emprego.⁸ Outra novidade é a disponibilização de campos de filtro para melhorar a precisão do processo de busca e a identificação de trabalhadores e de vagas com o perfil desejado por empregadores e trabalhadores, respectivamente.

Além disso, serão promovidas mudanças no questionário do cadastro do trabalhador para acrescentar mais informações relevantes para a IMO e suprimir campos voltados à mera caracterização socioeconômica do trabalhador.

2.3.1 Sistema de pareamento (*matching*)

Atualmente, o pareamento promovido pelo sistema do Sine depende da correspondência entre a ocupação profissional pretendida pelo trabalhador e a ocupação às quais se referem as vagas de emprego disponíveis. Quando fazem uso do sistema, trabalhadores e empregadores devem utilizar a lista de ocupações e a nomenclatura do Código Brasileiro de Ocupações (CBO), de 2003, muito defasadas em relação à realidade atual do mercado de trabalho brasileiro.

A mudança pretendida busca aplicar inteligência artificial e de aprendizado de máquina ao desenvolvimento de um mecanismo de correspondência que não seja baseado em ocupações, mas, sim, em competências, de modo a proporcionar um pareamento que aumente a probabilidade de (re)colocação do trabalhador no mercado de trabalho. Isso porque, além de contornar a dificuldade imposta pela estrutura da CBO, essa inovação permitirá que trabalhadores/empregadores identifiquem vagas de emprego/trabalhadores, que, apesar de estarem associados a ocupações diversas, demandam/possuem as competências que possuem/demandam.

Ademais, essa inovação viabilizará a descoberta e a classificação de ocupações não contempladas na CBO, permitindo, assim, uma dinamização no processo de atualização do código.

2.3.2 Ligação da intermediação com a qualificação

Na atualidade, as informações de qualificação que compõem o cadastro são declaradas pelo trabalhador e, por isso, sujeitas à imprecisão. Consequentemente, em referência à qualificação profissional, o processo de IMO se baseia em informações de baixa qualidade.

Por essa razão, a iniciativa de evolução das plataformas digitais também contempla a integração do Sine com os bancos de dados de diversos projetos de qualificação profissional existentes no país. A intenção é carregar, de maneira automática, no cadastro do trabalhador, as informações de qualificação eventualmente localizadas nesses bancos de dados.

8. O'Leary *et al.* (2019) mostram que a atuação do Sine amplia a chance de emprego do trabalhador desempregado, mas o uso do aplicativo é menos efetivo do que a ida na agência.

2.4 Adoção do sistema fundo a fundo com o IGD-Sine

Até recentemente, as ações do Sine foram executadas por meio de convênios plurianuais celebrados entre a União e os governos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A experiência de anos de operação da rede de atendimento revelou que o convênio, por sua inflexibilidade, é um instrumento inadequado para a execução descentralizada de uma política de caráter continuado. Praticamente qualquer alteração do plano de trabalho originalmente pactuado necessitava da aprovação do órgão concedente, dificultando a gestão do conveniente, que se via impossibilitado de realizar ajustes tempestivos em sua rede de atendimento em resposta a mudanças nas condições de operação.

Outra característica negativa dos convênios era o fato de não serem orientados por indicadores típicos de resultado. Os planos de trabalho pactuados simplesmente previam uma meta de quantidade absoluta de diferentes serviços (inscrições, vagas captadas, trabalhadores encaminhados etc.) que deveriam ser realizados. Além disso, os indicadores monitorados nos convênios não afetavam a distribuição de recursos federais. Não havia, portanto, incentivo à melhoria do desempenho da rede de atendimento.

A consequência da combinação de instrumento inadequado com gestão voltada à maximização da quantidade de atendimentos foi acúmulo de procedimentos burocráticos e de resultados insatisfatórios em IMO.

Levando-se em consideração esses problemas, foi promulgada a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que instituiu um novo modelo de organização do Sine. Em substituição aos convênios plurianuais, os repasses fundo a fundo passaram a amparar a parceria entre a União e os demais entes federados, e a diretriz passou a ser a gestão com foco na melhoria do desempenho da política pública.

De acordo com a lei e com regulamentações do Codefat, a distribuição dos repasses fundo a fundo, para cada ente federado, deve ser função do valor apurado de seu IGD-Sine, um indicador sintético dos resultados obtidos pelo ente em termos de efetividade dos serviços prestados na rede de atendimento. O IGD-Sine será utilizado para premiar com mais recursos da União os entes que registrarem os melhores desempenhos.

A metodologia de cálculo do IGD está sendo desenvolvida no âmbito de uma cooperação técnica com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para a qual também contribuiu o Banco Mundial.

A modalidade de repasse de recursos fundo a fundo e o IGD-Sine permitirão uma gestão mais ágil e eficiente da rede de atendimento, que se concentrará na prestação de melhores serviços a trabalhadores e empregadores com vistas a aumentar a participação do Sine no total de admissões do mercado de trabalho formal.

2.5 Adoção de remuneração por desempenho por empregado colocado

O compartilhamento dos dados do Sine, a modernização de plataformas digitais e a adoção da sistemática de repasse fundo a fundo com a utilização do IGD-Sine, em conjunto, permitirão um melhor funcionamento do Novo Sine.

A iniciativa de perfilização e agrupamento dos trabalhadores viabiliza a incorporação de incentivos financeiros para induzir um aumento da taxa de sucesso do processo de IMO do Sine. Isso porque, uma vez estimada a probabilidade de (re)colocação do trabalhador e definido o tipo de tratamento que deve receber no processo de IMO, é possível conceber um mecanismo padronizado de pagamentos variáveis (isto é, uma tabela de remunerações ou preços), cujos valores sejam função do perfil do trabalhador, do custo do processo de intermediação e do sucesso verificado de sua (re)inserção no mercado de trabalho.

2.6 Permissão de abertura de agências privadas do Sine

Diversos países do mundo possuem provisão privada de serviços de IMO, por exemplo: Reino Unido, Estados Unidos, Dinamarca, Suécia, Alemanha e Austrália.⁹ A criação de um Sine misto busca adicionar agentes privados à rede de atendimento provida por estados e municípios para atingir uma maior efetividade em sua ação.¹⁰

Essa solução pretende incluir novos agentes com novas tecnologias no processo de IMO, o que pode ampliar a efetividade do programa e, ao mesmo tempo, aumentar os serviços oferecidos em momento de grande restrição fiscal para municípios, estados e União.

Além da presença de agências privadas do Sine no cadastramento dos trabalhadores, estas também poderão trabalhar diretamente na intermediação desses indivíduos, sendo remuneradas não somente pelo cadastro bem realizado como, também, pela recolocação no mercado de trabalho.

É importante ressaltar que a introdução de agentes privados no processo pode se realizar para: atividades específicas; grupos específicos; ou atividades mais gerais como uma agência do Sine propriamente dita. Esse processo poderá dar maior flexibilidade para ampliar a gama de serviços provados pelo Sine aos trabalhadores desempregados.

3 CONCLUSÃO

O Sine é um sistema público no qual o serviço é prestado por estados, Distrito Federal e municípios por meio de parcerias com a União. Ele conta atualmente com mais de 1.400 postos de atendimento em todo o país.¹¹ No entanto, as colocações promovidas por esse sistema representaram menos de 4% do total de admissões registradas pelo Caged ao longo de 2018, mostrando baixa efetividade em sua função de IMO.

Com o propósito de aprimorar o seu funcionamento, diversas mudanças estruturais foram desenhadas, buscando um novo Sine mais eficiente no atendimento da população. As principais mudanças foram elencadas neste artigo: o compartilhamento dos dados do Sine com empresas que atuam na IMO; a inclusão da perfilização do trabalhador

9. OECD (2012) aponta que a incorporação de serviços privados na IMO é positiva. No entanto, a forma de contratação é fundamental para o sucesso.

10. OECD (2012) indica que o sistema privado australiano entrega bons resultados, mas possui desafios a serem superados.

11. Albuquerque *et al.* (2018) sugerem um modelo no qual os postos do Sine podem ser melhor colocados geograficamente para ampliar a eficiência do sistema de IMO.

cadastrado no Sine; a revisão e a atualização das plataformas digitais do Sine com a incorporação de inteligência artificial e aprendizado de máquina; a adoção do sistema fundo a fundo com o IGD; a adoção de remuneração por desempenho por empregado colocado; e a autorização para abertura de agências privadas do Sine.

Todas essas mudanças procuram colocar o Novo Sine em sintonia com as melhores práticas adotadas pelos sistemas de IMO dos países da OCDE e aumentar a eficiência em benefício do trabalhador brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, P. *et al.* **Looking for the most suitable location of public employment offices in Brazil.** IDB, 2018. (Technical Note, n. 1421).
- BAGUES, M. F.; LABINI, M. S. Do online labor market intermediaries matter? The impact of AlmaLaurea on the university-to-work transition. In: AUTOR, D. (Ed.). **Studies of labor market intermediation.** University of Chicago Press, 2009.
- DAMMERT, A. C.; GALDO, J. C.; GALDO, V. **Digital labor-market intermediation and job expectations:** evidence from a field experiment. Bonn: IZA Discussion Paper Series, 2013. (Working Paper, n. 7395).
- O'LEARY, C. J. *et al.* **The effect of job referrals on labor market outcomes in Brazil.** IDB Working Paper Series, 2019. (Working Paper, n. 948).
- OBSERVATÓRIO NACIONAL DO MERCADO DE TRABALHO. Boletim das políticas públicas de emprego, trabalho e renda. 3º trimestre, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2xBARWX>>.
- OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Activating Jobseekers:** how Australia does it. OECD, 2012.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação-Geral de Projetos Especiais

Nota Técnica SEI nº 38464/2020/ME

Assunto: **Plano de Transformação Digital do Sistema Nacional de Emprego**

Senhor(a) Secretário de Políticas Públicas de Emprego,

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica trata da metodologia por meio da qual foram identificados problemas nos atuais processos de negócio mantidos pela Secretaria de Políticas de Emprego – SPPE, e das ações propostas com o intuito de mitigar as falhas observadas.

Parte dessas ações compõem o Plano Digital 2020 da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego (SPPE).

ANÁLISE

Em julho de 2019, ao término do projeto que desenvolveu a primeira versão do Sine Aberto, o Secretário de Políticas Públicas de Emprego solicitou a esta Coordenação-Geral de Projetos Especiais – CGPE que elaborasse um plano de modernização das plataformas digitais do Sistema Nacional de Emprego - Sine. O plano foi resultado de um processo composto pelas seguintes fases: diagnóstico, desenho, validação e desenvolvimento.

Com o objetivo de analisar as principais limitações das plataformas digitais disponibilizadas pelo governo federal sob a ótica dos gestores regionais das políticas de intermediação de mão de obra, foi realizado um evento de design thinking entre os dias 7 a 9 de agosto de 2019 com a participação de representantes do estado de Minas Gerais e do Distrito Federal. Conforme relatório (SEI 10455985).

A análise deste relatório permite concluir que os principais problemas observados se relacionam com a alta complexidade do sistema e a baixa autonomia dos empregadores e trabalhadores.

Em seguida, solicitou-se a realização de uma análise das plataformas digitais do Sine à equipe responsável por avaliações de experiência do usuário da Secretaria de Governo Digital. Como resultado desse trabalho (SEI 10456399) , foram identificados 23 (vinte e três) problemas principais, os quais foram agrupados em 5 (cinco) eixos de ações, a saber:

BUSCA INICIAL

1. Empresas não conhecem o SINE ou acham que não vale a pena tentar utilizá-lo,
2. Empresas não conhecem as plataformas digitais do SINE,
3. Trabalhadores não conhecem o aplicativo ou o site,
4. Trabalhadores acham que há mais vagas nas agências do que no aplicativo.

CADASTRO

5. O cadastro do empregador e do perfil da vaga depende da intermediação de um profissional do SINE,
6. Regras do SINE desestimulam a formação de cadastro de reserva,
7. É complicado acessar o aplicativo SINE Fácil,
8. Trabalhadores tem dificuldades em navegar pelo aplicativo,
9. Trabalhadores tem dificuldades em escolher os objetivos profissionais.

PAREAMENTO

10. O empregador não pode analisar os perfis dos candidatos antes da entrevista,
11. O cruzamento pela CBO é complexo e, com frequência, pouco assertivo,
12. Os trabalhadores só conseguem visualizar as vagas disponíveis se houver pareamento de CBOs, inclusive no caso de vagas que não precisam de experiência,
13. Dificuldades para filtrar vagas e candidatos por critérios territoriais,
14. Houve diferença de pareamento no posto e no aplicativo em um caso,
15. Empresas tem dificuldades para encontrar candidatos com deficiência.

PROCESSO SELETIVO

16. Empresas não conseguem fazer contato direto com os candidatos antes das entrevistas,
17. Empresas não têm ideia de quantos candidatos vão aparecer na entrevista,
18. Muitos candidatos não comparecem às entrevistas,
19. Aparecem muitos candidatos fora do perfil.

RETORNO

20. O controle sobre o retorno das entrevistas é trabalhoso e tem pouca utilidade,
21. Trabalhadores são orientados a ir até as agências para pegar a carta de encaminhamento,
22. Trabalhadores podem pegar no máximo 3 ou 7 cartas de encaminhamento para entrevistas,
23. Seguro desemprego é suspenso quando o trabalhador é encaminhado para entrevista.

Cabe destacar que o item 23 foi resolvido após tratativas realizadas entre os gestores da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e da Secretaria de Trabalho, que é a unidade responsável pela gestão do seguro desemprego. Atualmente esse problema não ocorre mais.

Um dos principais problemas observados nessa pesquisa é a alta dependência das empresas em relação aos postos de atendimento. Como exemplo, empresas que pretendem utilizar as plataformas digitais necessitam ter seus cadastros validados por um posto Sine, assim como todas as vagas publicadas.

Além disso, tendo em vista que os postos de atendimento possuem mais flexibilidade para consultar vagas, os trabalhadores têm a percepção que o atendimento presencial é mais eficaz, o que resulta em um abandono das plataformas de autoatendimento.

Ocorre que, embora tenha sido observada a dependência dos postos de atendimento no processo atual, os gestores regionais não possuem autonomia para realizar ajustes na plataforma que atendam a necessidades regionais, pois o desenvolvimento de novas funcionalidades das

plataformas digitais do Sine é feito a partir de demandas do governo federal. Isso pôde ser concluído por manifestações de gestores regionais para que fosse permitido o acesso direto aos dados dos trabalhadores domiciliados na suas respectivas regiões de atuação ou requerendo que fosse desenvolvido algum mecanismo que permitisse a criação, a partir de recursos próprios, de funcionalidades para atender a necessidades locais. Um exemplo de uma solicitação dessa natureza é o Ofício 447 (SEI 10177835) processo nº 14021.152091/2020-86.

Outro aspecto observado foi a falta de integração entre as plataformas de qualificação profissional e a intermediação de mão de obra. Isso impede que cursos sejam oferecidos a trabalhadores que não puderam ser recolocados no mercado de trabalho em função de alguma competência a ser desenvolvida.

Por fim, identificou-se uma baixa capacidade da segmentação de serviços de acordo com a necessidade do usuário, o que implica na oferta de serviços sem considerar o grau de dificuldade do trabalhador em encontrar emprego por conta própria. Neste contexto, avaliou-se experiências de países como Austrália, Dinamarca, Holanda, Estados Unidos da América (SEI 10460266), e concluiu-se que existem ganhos de efetividade e de economia de recursos resultantes da utilização de uma estratégia de perfilamento estatístico para a separação de trabalhadores de acordo com sua empregabilidade.

A próxima etapa na fase de diagnóstico foi o levantamento das plataformas que suportam a política de intermediação de mão de obra. Foram identificadas 5 plataformas distintas: Imo transacional, responsável pelo atendimento dos postos, Portal Emprega Brasil, com funcionalidades para os trabalhadores, Portal Web Empregador, com funcionalidades para os empregadores e plataformas móveis, do Android e IOS. Identificou-se que essa multiplicidade de plataformas resulta em dificuldades de governança e em aumento de custos para a evolução de funcionalidades, em função do retrabalho necessário para realizar ajustes em todos os sistemas.

Ao final da etapa de diagnóstico, foi elaborado um novo processo com o intuito de mitigar problemas observados. Abaixo segue tabela com os problemas observados e respectivas ações sugeridas de mitigação:

Problema	Ação de mitigação	Release em que as funcionalidades serão entregues
Empresas não conhecem o SINE ou acham que não vale a pena tentar utilizá-lo.	Plano de Comunicação; Novo portal de vagas	Novo portal de vagas
Empresas não conhecem as plataformas digitais do SINE.	Plano de Comunicação; Novo portal de vagas	Novo portal de vagas
Trabalhadores não conhecem o aplicativo ou o site	Plano de Comunicação; Novo portal de vagas	Novo portal de vagas
Trabalhadores acham que há mais vagas nas	Unificação de Processos	Consolidação de plataformas

agências do que no aplicativo.		
O cadastro do empregador e do perfil da vaga depende da intermediação de um profissional do SINE	Automação de cadastro de empregador (gov.br) e vaga (possibilidade de denúncia)	Novo processo de intermediação
Regras do SINE desestimulam a formação de cadastro reserva	Marcação de trabalhadores selecionados, mas não contratados; Consulta flexível de currículos inclusive de trabalhadores que não demonstraram interesse nas vagas;	Novo processo de intermediação
É complicado acessar o aplicativo SINE Fácil	Aprimoramento da usabilidade e avaliação do acesso por meio do gov.br	Consolidação de plataformas
Trabalhadores têm dificuldade em navegar pelo aplicativo	Busca de vagas sem matching prévio, com possibilidade de filtros em todos os campos, inclusive textuais; Autonomia para o recrutador selecionar candidatos antes das entrevista	Consolidação de plataformas
Trabalhadores têm dificuldade em escolher os objetivos profissionais	Busca de vagas sem matching prévio, com possibilidade de filtros em todos os campos, inclusive textuais; Utilização de nome usual da vaga	Novo processo de intermediação
O empregador não pode analisar os perfis dos candidatos antes da entrevista.	Criação de mecanismos para dar mais flexibilidade ao recrutador	Novo processo de intermediação
O cruzamento pela CBO é complexo e, com frequência, pouco assertivo	Busca de vagas sem matching prévio, com possibilidade de filtros em todos os campos, inclusive textuais; Utilização de nome usual da vaga	Novo processo de intermediação
Os trabalhadores só conseguem visualizar as vagas disponíveis se houver	Busca de vagas sem matching prévio, com possibilidade de filtros em todos os campos, inclusive textuais; Utilização de nome usual da vaga	Novo processo de intermediação

pareamento de CBOs, inclusive no caso de vagas que não exigem experiência		
Dificuldades para filtrar vagas e candidatos por critérios territoriais	Criação de filtros por região, como cidade e bairro (em avaliação)	Novo processo de intermediação
Houve diferença de pareamento no posto e no aplicativo em um caso.	Unificação de Processos	Novo processo de intermediação
Atualmente não há mecanismos de perfilização de trabalhadores ou de atendimento personalizado	Armazenamento de informações sobre o perfil de utilização das ferramentas das plataformas digitais para posterior utilização	Implantação do algoritmo de perfilamento de trabalhadores
Inexistência de processo integrado com a qualificação	Criação de mecanismos de integração de processos	Integração com políticas de qualificação
O desenvolvimento de funcionalidades é realizado unicamente pelo governo federal	Desenvolvimento de uma plataforma de inovação aberta	Plataforma de inovação aberta

De forma a consolidar as mudanças sugeridas e propor uma estratégia de desenvolvimento, segue o plano abaixo:

- Fase 1:
- Novo processo de intermediação com maior autonomia para os empregadores e trabalhadores - em andamento com previsão de entrega em outubro de 2020;
- Portal de vagas do Sine – em andamento com previsão de entrega em janeiro de 2021;
- Fase 2:

- Consolidação de plataformas – a priorizar;
- Integração com políticas de qualificação – a priorizar;
- Fase 3
- Plataforma de inovação aberta no Sine para permitir a evolução descentralizada por empresas privadas e gestores regionais da política pública de intermediação – a priorizar;
- Implantação do algoritmo de perfilamento de trabalhadores– a priorizar;

CONCLUSÃO

1. Esta Nota Técnica registrou as etapas de construção do plano digital 2019/2020 e as recomendações das demais fases a serem implementadas de forma a mitigar todos os problemas observados para ciência e avaliação das partes envolvidas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Farley Vinicius da Silva Nunes

Analista de Negócios

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego para ciência e eventuais providências.

Documento assinado eletronicamente

Amilton Lobo Mendes Junior

Coordenador-Geral de Projetos Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Farley Vinicius da Silva Nunes, Assistente Técnico-Administrativo**, em 18/09/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Lobo Mendes Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10460325** e o código CRC **85538D3A**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Subsecretaria de Emprego

Nota Informativa SEI nº 12240/2020/ME

INTERESSADO(S): Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego - CGSINE. Coordenação-Geral de Fomento a Geração de Emprego - CGEM. Subsecretaria de Emprego - SEMP. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE. Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC. Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

ASSUNTO: Medidas e providências adotadas pela Subsecretaria de Emprego - SEMP da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC do Ministério da Economia para auxiliar nos esforços de mitigação dos impactos econômicos causados pela pandemia relacionada à infecção humana pelo novo coronavírus.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, e o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – SEPEC do Ministério da Economia vem buscando alternativas para atenuar os impactos econômicos decorrentes da pandemia, bem como para colaborar com as autoridades de saúde nas medidas necessárias ao atendimento à população.

2. Nesse sentido, coube à Subsecretaria de Emprego – SEMP da SPPE adotar medidas e providências no seu âmbito de competência, conforme art. 125 do Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, e alterações posteriores:

Art. 125. À Subsecretaria de Emprego compete:

I - supervisionar e coordenar as ações de manutenção, modernização e normatização do Sistema Nacional de Emprego e a execução das ações integradas de orientação e recolocação profissional no âmbito do Sistema;

II - supervisionar e coordenar a execução de programas relacionados com a geração de emprego e renda;

III - elaborar informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e emprego, e de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda; - (Revogado pelo Decreto nº 10.072, de 2019).

IV - articular-se com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais, tendo

em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão de obra; V - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento; e

VI - prover apoio técnico e administrativo necessário às atividades do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado e do Fórum Nacional de Microcrédito.

3. Cumpre destacar que as competências elencadas no art. 125 do Decreto n. 9.745/2019 são exercidas por 2 coordenações-gerais vinculadas à SEMP: a Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego – CGEM e a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego – CGSINE.

INFORMAÇÕES:

4. No âmbito da CGEM, pode-se destacar as seguintes providências adotadas com o objetivo de mitigar os impactos econômicos da pandemia relacionada à infecção humana pelo novo coronavírus:

4.1. a apresentação ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat de proposta de **instituição da linha de crédito PROGER Urbano Capital de Giro**, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger, aprovada *ad referendum* pela Resolução Codefat nº 850, de 18 de março de 2020, e ratificada na 157^a Reunião Ordinária do Codefat, realizada em 14/5/2020 (SEI n. 8231703);

4.2. a apresentação ao Codefat de proposta de **alteração da Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT** para o exercício de 2020 - PDE/2020, autorizando a **aplicação de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)** em depósitos especiais do FAT nas instituições oficiais federais como fonte de recursos **para a operação da Linha de Crédito PROGER Urbano Capital de Giro**. A proposta de alteração da PDE/2020 foi aprovada *ad referendum* pela Resolução Codefat nº 856, de 25 de março de 2020, e ratificada na 157^a Reunião Ordinária do Codefat, realizada em 14/5/2020 (SEI n. 8231723);

4.3. a **aprovação do pleito encaminhado pelo Banco do Brasil de celebração de Termo de Alocação de Depósitos Especiais – TADE do FAT**, no valor de até **R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)**, a serem destinados à concessão de financiamentos no âmbito da Linha de Crédito PROGER Urbano Capital de Giro, instituída pela Resolução CODEFAT nº 850, de 18 de março de 2020. Por meio da Nota Técnica n. 12792/2020/ME (SEI n. 7401045), a CGEM recomendou aprovação do Plano de Trabalho (SEI n. 7387488) encaminhado pelo Banco do Brasil. Na sequência, o pleito foi encaminhado à Secretaria Especial de Fazenda e à Secretaria-Executiva do Codefat para providências de celebração do TADE, cujo extrato (SEI n. 8231741) foi publicado no Diário Oficial da União em 13/04/2020. Conforme demanda do Banco do Brasil, a primeira parcela dos depósitos especiais, no valor de R\$ 300 milhões, foi depositada em 22/04/2020, conforme extrato do SIAFI (SEI n. 8231773);

4.4. a realização de **reunião com a CAIXA**, em 28/04/2020, com a participação de representantes da Secretaria Especial de Fazenda, para buscar o equacionamento de pendências que atualmente impedem a atuação da CAIXA no âmbito do Proger;

4.5. o envio de Ofício do Secretário da SPPE ao Banco do Brasil (documento SEI n. 8236459, no processo SEI nº 19970.100148/2020-56), em 26/05/2020, demandando **informações sobre o início de operacionalização Linha de Crédito PROGER Urbano Capital de Giro**; e solicitando que, tendo em vista o atual momento de crise e a necessidade de assegurar o acesso das micro e pequenas empresas ao crédito, o Banco do Brasil envie à SPPE dados que permitam o **monitoramento semanal da execução da linha de crédito**.

5. No âmbito da CGSINE, pode-se destacar as seguintes providências adotadas:

5.1. o **envio de comunicado à rede de unidades de atendimento do Sine, em 17 de março de 2020** (SEI nº 7765691), para solicitar:

5.1.1. que fosse informado à Coordenação de Operação de Atendimento – Copat, unidade da Coordenação-Geral do Sine – CGSINE/SEMP/SPPE/Sepec, para fins de monitoramento, a eventual interrupção de atendimentos presenciais em decorrência de orientações de governos estaduais, do Distrito Federal ou municipais;

5.1.2. que a eventual interrupção de atendimentos presenciais fosse divulgada à população; e

5.1.3. que orientassem a população a priorizar o uso das plataformas digitais do Sine (o portal "Emprega Brasil" e o aplicativo "Sine Fácil"), enquanto durar o enfrentamento da pandemia.

5.2. a participação, em conjunto com a Secretaria de Trabalho – STRAB da Secretaria Especial de Previdência de Trabalho – SEPRT, responsável pelo Programa Seguro-Desemprego, de **reunião ordinária do Fórum Nacional de Secretários do Trabalho – Fonset, realizada no dia 27 de março, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre a utilização das plataformas digitais para a habilitação ao seguro-desemprego e para a discussão de alternativas de atendimento remoto ao cidadão.** Nessa reunião, vários estados e municípios informaram sobre a criação de alternativas de atendimento remoto via central telefônica e e-mail, por exemplo, promovendo intercâmbio de boas práticas;

5.3. o encaminhamento à rede de atendimento do Sine, no decorrer do mês de abril, de orientações relativas ao uso da ferramenta digital e ao processamento remoto dos requerimentos de seguro-desemprego, conforme solicitado pela STRAB/SEPRT. Foram encaminhadas orientações referentes a: (i) requerimentos de seguro-desemprego de empregados domésticos; (ii) requerimentos decorrentes de determinação judicial; (iii) requerimentos por término de contrato por prazo de determinado; (iv) procedimentos de análise relacionados à notificação de "Aguardando Confirmação no Posto" (no caso de requerimentos feitos pelas plataformas digitais de atendimento); (v) requerimento de Bolsa Qualificação Profissional; e (vi) procedimentos que devem ser adotados para análise de requerimentos notificados por "Código de Saque Divergente", nos casos de demissão por força maior (as orientações e os encaminhamentos estão registrados nos processos SEI nº 19965.101930/2020-61, 19965.101951/2020-87, 19965.102000/2020-25, 19965.102062/2020-37 e 19965.102057/2020-24).

5.4. o envio de novo comunicado à rede de atendimento do Sine, em 17 de abril (SEI nº 7767812 e 7767841), solicitando que as unidades com atendimento presencial interrompido adotassem as seguintes providências:

5.4.1. disponibilizar números telefônicos e endereços de e-mail para viabilizar o atendimento remoto à população;

5.4.2. dar ampla divulgação aos canais de atendimento remoto à população;

5.4.3. informar à Copat/CGSINE/SEMP/SPPE/Sepc, sobre os canais de atendimento remoto disponibilizados à população; e

5.4.4. orientar a população quanto ao uso do portal "Emprega Brasil" e aplicativo "Sine Fácil".

5.5. participação, em conjunto com a STRAB/SEPRT, de **reunião extraordinária do Fonset, no dia 22 de abril, para monitoramento da situação quanto à disponibilização dos canais de atendimento remoto à população.** Foi apresentado levantamento de informações, realizado pela CGSINE/SEMP/SPPE/SEPEC, com base em dados extraídos da Base de Gestão de Intermediação de Mão de Obra – BGIMO, comparando o processamento de requerimentos de seguro-desemprego, nos primeiros meses dos anos de 2015 a 2020, realizado pelo Ministério (principalmente por meio das plataformas digitais, isto é, o portal "Emprega Brasil", o aplicativo "Sine Fácil" e o aplicativo "Carteira de Trabalho Digital"), pelas Superintendências Regionais do Trabalho – SRT, pela rede Sine (estados, DF e municípios) e por entidades parceiras, como a Caixa Econômica Federal. Na ocasião, foi identificado que vários estados e municípios já estavam disponibilizando ferramentas de atendimento remoto (central telefônica, e-mail, chat pela Internet, Whatsapp para envio de documentos etc). Alguns estados informaram também sobre a retomada dos atendimentos presenciais para requerimentos de seguro-desemprego mediante agendamento.

5.6. **expedição de ofício circular conjunto** (SEI n. 7693876) pela SPPE e STRAB, em 23 de abril de 2020, às Secretarias Estaduais e Municipais de Trabalho responsáveis pela gestão de

unidades de atendimento do Sine, solicitando a disponibilização dos canais de atendimento remoto e o reforço na divulgação dos canais digitais.

5.7. apresentação ao Codefat de proposta de resolução para **prorrogar**, por mais 30 dias, **até 31 de maio de 2020**, o prazo para conclusão do processo de adesão à nova forma de organização do Sine por parte dos entes federados elegíveis à transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (transferência fundo a fundo) no exercício de 2020, nos termos da Resolução Codefat n. 825, de 26 de março de 2019. O objetivo de prorrogar esse prazo foi evitar que a atual situação prejudicasse os entes federados que estão próximos de concluir o processo de adesão. Ressalte-se que, até 30 de abril de 2020, 46 entes concluíram o processo de adesão ao Sine para recebimento de transferências fundo a fundo, conforme Tabela em anexo (SEI n. 8251977), sendo que a prorrogação do prazo deverá permitir que outros entes concluam o processo de adesão, como os Municípios de Vila Velha/ES e do Rio de Janeiro/RJ. A proposta foi aprovada *ad referendum* pela Resolução nº 859, de 29 de abril de 2020 (SEI n. 8231820), e ratificada na 157ª Reunião Ordinária do Codefat, realizada em 14/5/2020.

5.8. por **iniciativa da SEMP/SPPE/SEPEC**, foi apresentada proposta de alteração do Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. O referido Decreto foi alterado pelo Decreto n. 10.329, de 28 de abril de 2020 (SEI n. 8231829), que acrescentou o inciso XLV ao §1º do art. 3º do Decreto n. 10.282/2020, para **definir como serviços públicos e atividades essenciais**, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, as *"atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho"*. O objetivo da medida foi reforçar o amparo legal para que os estados, Distrito Federal e municípios possam retomar o atendimento presencial das unidades de atendimento do Sine para processamento do benefício do seguro-desemprego.

5.9. apresentação ao Codefat da proposta de **criação de plataforma digital de intermediação de mão de obra, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine**, dedicada a **promover e facilitar a contratação de profissionais para atuar no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus**. A proposta foi aprovada *ad referendum* pela Resolução nº 860, de 29 de abril de 2020 (SEI n. 8231821), e ratificada na 157ª Reunião Ordinária do Codefat, realizada em 14/5/2020.

6. No caso da plataforma digital de intermediação de mão de obra dedicada a promover e facilitar a contratação de profissionais para atuar no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, alguns pontos merecem destaque:

6.1. a criação da plataforma digital, denominada **Sine Saúde**, atendeu a pedido de apoio solicitado pelo Ministério da Saúde à SPPE por meio do Ofício n. 162/2020/SAPS/MS, de 15 de abril de 2020 (SEI nº 7597980), por meio do qual o Ministério solicitou a disponibilização de uma plataforma que possibilitasse a redução do tempo de alocação de profissionais de saúde necessários ao enfrentamento emergencial do Covid-19. Diante disso, a Coordenação-Geral de Projetos Especiais – CGPE/SPPE/SEPEC, em conjunto com a Secretaria de Governo Digital – SGD da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – SED, identificaram possibilidade de **cooperação** com a empresa **Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda. – Microsoft** para o desenvolvimento e manutenção da referida plataforma.

6.2. a possibilidade de apoio da Microsoft teve origem na Carta s/nº de 20 de março de 2020 (documento SEI nº 7625413, processo SEI nº 14021.114655/2020-82), encaminhada ao Presidente da República, por meio da qual o Presidente da Microsoft América Latina colocou à disposição do governo brasileiro as **plataformas, tecnologias e ferramentas da Microsoft** para ajudar no enfrentamento da crise desencadeada pelo novo coronavírus, tal como foi feito em outros países onde a empresa atua.

6.3. conforme apontado na Nota Técnica n. 14911/2020/ME (SEI nº 7654627), assinada conjuntamente pelos Secretários da SPPE e da SGD, a proposta da Microsoft foi considerada como **manifestação do interesse em doar**, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019. Em seguida, houve contato da SPPE com a Microsoft a fim de discutir os serviços passíveis de serem doados para atender a um **projeto emergencial de sistemática de intermediação de mão de obra essencial a ser empregada no combate à pandemia do novo coronavírus**, por meio de construção de uma plataforma digital focada na intermediação de mão de obra para a área da saúde e para o enfrentamento da pandemia.

6.4. a supracitada Nota Técnica n. 14911/2020/ME concluiu ser "*oportuno estabelecer parceria com a Microsoft a fim de atender ao objetivo e alcançar os benefícios elencados para o projeto, em função da velocidade de desenvolvimento e do leque de ferramentas que a empresa possui e se dispõem (sic) a empregar de forma gratuita, além de disponibilizar serviços de desenvolvimento e customização*". Destaque-se que toda a instrução processual relacionada ao processo de doação integra o processo SEI nº 19967.100163/2020-53.

6.5. considerando a competência do Codefat estabelecida no §1º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, a SEMP/SPPE/SEPEC, em conjunto com a Coordenação de Modernização – CMOD/CGSINE/SEMP/SPPE/SEPEC, elaborou a Nota Técnica n. 15860/2020/ME (SEI n. 7761653), para apresentar ao Conselho **proposta de resolução para autorizar a criação de plataforma digital de intermediação de mão de obra, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine, dedicada a promover e facilitar a contratação de profissionais para atuar no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus**. Como já mencionado, a proposta foi aprovada *ad referendum* pela **Resolução nº 860, de 29 de abril de 2020** (SEI n. 8231821), e ratificada na 157ª. Reunião Ordinária do Codefat, realizada em 14/5/2020. A Resolução Codefat n. 860/2020 autorizou a criação da plataforma digital, bem como o uso da denominação Sistema Nacional de Emprego, da sigla Sine e de suas marcas ou logomarcas, para fins de divulgação da iniciativa. Estabeleceu também que o desenvolvimento e a manutenção da plataforma digital não acarretarão qualquer tipo de ônus para o FAT e serão realizados por meio de doação sem ônus ou encargo, nos termos do Decreto n. 9.764/2019, e suas alterações. E dispôs que a plataforma digital será mantida por tempo determinado, na forma estabelecida no respectivo termo de doação.

6.6. a Nota Técnica n. 15860/2020/ME (SEI n. 7761653) destacou também que a opção de criação de plataforma digital, em parceria com a Microsoft, constituía **alternativa preferível à realização de evolução nos sistemas** (portal "Emprega Brasil", o aplicativo "Sine Fácil", o "Sistema Transacional" utilizado nas unidades de atendimento o projeto "Sine Aberto") que atualmente dão suporte às atividades de intermediação de mão de obra (IMO), pelas seguintes razões:

6.6.1. nas atuais plataformas de IMO do Sine, o cadastro do trabalhador **não** permite identificar profissionais dispostos e capacitados a atuar no enfrentamento da pandemia. Ademais, o cadastro da vaga de emprego não contém indicação de ocupação relacionada ao enfrentamento da epidemia. Logo, para atender à **demandas emergenciais**, as plataformas atuais deveriam ser adaptadas (isto é, ser objeto de evolução);

6.6.2. o atual estado de emergência em saúde pública é uma **situação transitória**. Não seria **custo-eficiente promover alterações temporárias nas plataformas atuais**, pois seria necessário pagar ao provedor de serviços de tecnologia da informação (nesse caso, à Dataprev) tanto para implantar as evoluções de sistema quanto para removê-las após o fim da situação emergencial.

6.6.3. se a criação da nova plataforma ficasse a cargo da Dataprev, responsável pelo desenvolvimento e manutenção das demais plataformas de IMO do Sine, haveria ônus para o FAT e, muito provavelmente, não seria disponibilizada tempestivamente. Essa avaliação está baseada no histórico de desempenho da Dataprev no atendimento de demandas do Sine, como aquelas relacionadas ao projeto Sine Aberto, implementado pela Resolução Codefat n. 826, de 26 de março de 2019.

6.7. a plataforma permitirá o **cadastro de informações curriculares** por profissionais da área da saúde e de outras áreas, o cadastro de informações sobre características e requisitos de **vagas**

de emprego por gestores de saúde (representantes de estabelecimentos de saúde e de órgãos de saúde de entes públicos), e disponibilizará ferramentas de busca, visualização, seleção e consulta das informações cadastradas, de forma a permitir o pareamento (correspondência) entre oferta e demanda por mão de obra para atuar no enfrentamento na pandemia.

6.8. considerando que a plataforma coletará e armazenará **dados pessoais** de profissionais de saúde e de outras áreas como nome, telefone, e-mail, CPF, nível educacional e experiência laboral, além de dados sobre as vagas de emprego e dados pessoais dos gestores de saúde que as cadastrarem, a CMOD/CGSINE/SEMP/SPPE abriu o Processo SEI n. 19970.100138/2020-11, a fim de instruir, por meio da Nota Técnica n. 17259/2020/ME (SEI n. 7932373), a elaboração de minuta de **termo de uso e privacidade da plataforma digital Sine Saúde** (SEI n. 7953134), com o objetivo de atender à legislação vigente afeta à tecnologia da informação e ao uso de informações pessoais, inclusive as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O termo de uso e privacidade será exposto no sítio eletrônico da plataforma e deverá ser lido e aceito pelos profissionais e gestores de saúde que a utilizarem. Por meio da Nota SEI nº 18/2020/CAN/GABIN/PGACPNP/PGFN-ME (SEI n. 8189804), a Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matéria Residual da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não vislumbrou óbice jurídico à minuta de termo de uso apresentada.

7. Ainda no âmbito da CGSINE, cabe destacar que, desde o início do estado de emergência em saúde pública, principalmente por conta dos impactos econômicos da crise, a Coordenação-Geral tem feito o monitoramento do desempenho das unidades de atendimento do Sine, especialmente aquelas mantidas por estados, Distrito Federal e municípios, no processamento dos pedidos de seguro-desemprego. Não obstante a supervisão e coordenação das ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento de benefícios do Programa do Seguro-Desemprego sejam matérias de competência da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho da STRAB, conforme inciso VII do art. 80 do Decreto n. 9.745/2019 e suas alterações, a CGSINE, por orientação da SEMP, tem procurado auxiliar na busca de alternativas de gestão (e.g., disponibilização de canais de atendimento remoto) que facilitem o acesso ao benefício do seguro-desemprego por parte dos trabalhadores que buscam atendimento nas unidades de atendimento do Sine e, para orientar esse trabalho, vem monitorando o desempenho da rede de atendimento. Esse monitoramento é relevante sobretudo porque as unidades de atendimento do Sine são responsáveis pelo processamento da grande maioria dos requerimentos de seguro-desemprego. O Sine ainda é a principal "porta de entrada" de requerimentos de seguro-desemprego, apesar do crescimento do uso de plataformas web.

8. O monitoramento da rede de atendimento tornou possível constatar que as providências adotadas por esta SEMP, aliadas àquelas tomadas pela STRAB e pelos próprios entes parceiros do Sine, surtiram efeito. Os dados utilizados no monitoramento estão consolidados no arquivo Excel anexo (SEI nº 8237014) e foram extraídos da Base de Gestão do Sistema de Intermediação de Mão de Obra (BGIMO), de responsabilidade da CGSINE/SEMP, que, por sua vez, obtém os dados relativos ao seguro-desemprego da Base de Gestão do Sistema do Seguro-Desemprego (BGSD), gerido pela STRAB. Como há defasagem temporal entre os dados carregados na BGSD e os dados transmitidos à BGIMO, é possível haver pequenas discrepâncias entre os dados aqui apresentados e aqueles reportados pela STRAB.

9. A quantidade de requerimentos de habilitação ao seguro-desemprego processados ainda não está no mesmo patamar anterior à instituição de medidas de distanciamento social, mas, depois de experimentar uma forte queda, voltou a crescer paulatinamente. A recuperação ocorreu, principalmente, por meio das unidades de atendimento do Sine e das plataformas web (portal Emprega Brasil e aplicativo Carteira de Trabalho Digital).

10. Como apresentado na planilha "Semanas qtd" no arquivo Excel anexo (SEI nº 8237014), em 2020, a quantidade máxima de requerimentos foi registrada na semana encerrada em 07/03/2020: 153 mil, sendo 117 mil no Sine, 17 mil nas plataformas web e 19 mil nas unidades das Superintendências Regionais do Trabalho – SRT.

11. A quantidade mínima foi atingida na semana encerrada em 28/03/2020: 16 mil, sendo 3 mil no Sine, 12 mil na web e 1 mil nas SRT. Em relação ao máximo (semana encerrada em 07/03/2020), esses números representam quedas de 90%, 97%, 29% e 96%, respectivamente. Vale notar que houve redução da

quantidade de requerimentos mesmo nas plataformas web, que, ao contrário do Sine e das SRT, dispensam a interação (presencial ou remota) com atendentes.

12. Na semana encerrada em 16/05/2020, a mais recente com dados disponíveis, foram processados 102 mil requerimentos: 57 mil no Sine, 38 mil na web e 7 mil nas SRT. Em relação ao máximo (na semana encerrada em 07/03/2020), esses números representam variações de -33%, -51%, +123% e -63%. Isto é, a quantidade de requerimentos está 1/3 menor e estaria inferior à metade se a redução no processamento no Sine e nas SRT não tivesse sido parcialmente compensada por um aumento dos requerimentos registrados por meio das plataformas web.

13. Como resultado, aumentou a participação relativa das plataformas web no processamento de requerimentos. Na semana encerrada em 07/03/2020, antes das medidas de distanciamento social, responderam por 11% do total de requerimentos. Já na semana encerrada em 16/05/2020, após as medidas, responderam por 37% do total. No caso do Sine, houve diminuição de sua participação relativa: de 76% para 56% do total de requerimentos. No caso das SRT, uma redução de 13% para 7%.

14. A evolução da quantidade de requerimentos de habilitação ao seguro-desemprego, em 2020, por canal de atendimento (Sine, web e SRT), por dia e por dia útil, é apresentada nas planilhas “Dias qtd” e “Dias uteis qtd”, respectivamente, no arquivo Excel anexo (SEI nº 8237014).

15. Apesar do incremento da importância relativa das plataformas web como canal de atendimento ao trabalhador, a evolução da quantidade de requerimentos de habilitação ao seguro-desemprego ainda depende, em grande medida, do funcionamento das unidades do Sine e das SRT. É importante destacar que uma unidade de atendimento é capaz de processar requerimento do seguro-desemprego de maneira remota (contato por telefone e e-mail, por exemplo). Assim, uma unidade de atendimento em funcionamento, isto é, que registra requerimento de seguro-desemprego, não necessariamente está “aberta” à população para atendimentos presenciais.

16. Cabe ressaltar também que, para fins de monitoramento do funcionamento das unidades de atendimento ao longo de 2020, considera-se somente aquelas que estavam ativas em 16/05/2020, a data mais recente com dados disponíveis: 1.787, sendo 428 unidades das SRT (24% do total de unidades de atendimento) e 1.359 unidades do Sine (76% das unidades do total de unidades de atendimento), das quais 1.260 são estaduais, inclusive do DF (93% das unidades de atendimento do Sine; 71% do total) e 99 municipais (7% das unidades de atendimento do Sine; 5% do total).

17. Além disso, vale registrar que nem toda unidade de atendimento ativa costuma registrar requerimentos de habilitação ao seguro-desemprego. Primeiro, porque, em algumas circunstâncias, não há demanda (quando o mercado trabalho local é caracterizado por elevado grau de informalidade, por exemplo). Ainda, no caso de unidades do Sine próximas a unidade da SRT, esta última acaba por concentrar o processamento de requerimentos.

18. Assim como observado para a quantidade de requerimentos, a quantidade de unidades de atendimento que processam requerimentos ainda não está no patamar que antecedeu as medidas de distanciamento social, porém, após uma contração significativa, vem crescendo gradativamente.

19. Como apresentado na planilha “Semanas uni” no arquivo Excel anexo (SEI nº 8237014), em 2020, a quantidade máxima de unidades de atendimento que processaram pelo menos um requerimento de habilitação ao seguro-desemprego foi registrada na semana encerrada em 14/03/2020: 1.635, sendo 1.249 do Sine e 386 unidades das SRT.

20. A quantidade mínima foi atingida na semana encerrada em 28/03/2020: 445, sendo 297 do Sine e 148 das SRT. Em relação ao máximo (semana encerrada em 14/03/2020), esses números representam quedas de 73%, 76%, e 62%, respectivamente.

21. Na semana encerrada em 16/05/2020, a mais recente com dados disponíveis, foram identificadas 1.350 unidades de atendimento com processamento de requerimentos: 992 do Sine e 358 das SRT. Em relação ao máximo (na semana encerrada em 14/03/2020), esses números representam reduções de 17%, 21% e 7%. Isto é, atualmente, as medidas de distanciamento social afetam o funcionamento de menos de 1/5 do total de unidades de atendimento (e cerca de 1/5 do total de unidades de atendimento do Sine) que, antes da pandemia, processavam requerimentos de habilitação ao seguro-desemprego.

22. A evolução da quantidade de unidades de atendimento com processamento de requerimento de habilitação ao seguro-desemprego, em 2020, por canal de atendimento (Sine e SRT), por dia e por dia útil, é apresentada nas planilhas “Dias uni” e “Dias uteis uni”, respectivamente, no arquivo Excel anexo (SEI nº 8237014). Já as informações das unidades de atendimento cada ente parceiro do Sine são apresentadas nas planilhas “Dias entes”, “Dias uteis entes” e “Semanas entes”.

23. A planilha “Semanas entes grupos”, no arquivo Excel anexo (SEI nº 8237014), classifica cada um dos 72 entes públicos parceiros do Sine de acordo com a situação do funcionamento das unidades de atendimento sob sua responsabilidade. A situação do funcionamento é avaliada a partir da comparação das quantidades de unidades de atendimento com processamento de requerimentos de habilitação ao seguro-desemprego verificadas nas semanas encerradas em 16/05/2020 (registro mais atual de unidades em funcionamento), em 28/03/2020 (quando foi registrada a quantidade mínima de unidades em funcionamento) e em 14/03/2020 (quando foi registrada a quantidade máxima de unidades em funcionamento):

23.1. Funcionamento não suspenso: não houve redução da quantidade de unidades de atendimento com registro de requerimento de habilitação ao seguro-desemprego entre 14/03/2020 (máximo) e 16/05/2020 (mais atual); além disso, tampouco houve redução entre 14/03/2020 e 28/03/2020 (mínimo);

23.2. Funcionamento reestabelecido: não houve redução entre 14/03/2020 (máximo) e 16/05/2020 (mais atual); no entanto, houve redução entre 14/03/2020 e 28/03/2020 (mínimo);

23.3. Funcionamento pouco prejudicado: houve redução de até 25% da quantidade de unidades de atendimento com registro de requerimento de habilitação ao seguro-desemprego entre 14/03/2020 (máximo) e 16/05/2020 (mais atual);

23.4. Funcionamento prejudicado: houve redução de 26% a 50% entre 14/03/2020 (máximo) e 16/05/2020 (mais atual);

23.5. Funcionamento muito prejudicado: houve redução de 51% a 99% entre 14/03/2020 (máximo) e 16/05/2020 (mais atual); e

23.6. Funcionamento suspenso: houve redução de 100% entre 14/03/2020 (máximo) e 16/05/2020 (mais atual).

24. Considerando todas as unidades de atendimento do Sine, a quantidade de unidades com registro de requerimento de habilitação ao seguro-desemprego diminuiu 21% entre 14/03/2020 (máximo) e 16/05/2020 (mais atual): passou de 1.249 para 992 unidades. Assim, considera-se que o funcionamento da rede de atendimento do Sine foi “pouco prejudicado”.

25. Detalhando por grupos de entes públicos que compõem a rede do Sine, temos que 2 entes não tiveram o atendimento de suas unidades suspenso, 31 já estão com o atendimento reestabelecido, 10 ainda estão com o atendimento pouco prejudicado, 9 ainda estão com o atendimento prejudicado, 6 ainda estão com o atendimento muito prejudicado e 12 ainda estão com o atendimento suspenso. Há outros 2 entes que não registraram requerimentos nas semanas encerradas em 14/03/2020, 28/03/2020 e 16/05/2020.

26. Esses grupos de entes representam, respectivamente, 0%, 17%, 51%, 22%, 7%, 2% e 0% da quantidade de requerimentos processados por unidades de atendimento ativas do Sine até a semana encerrada em 14/03/2020. Isto é, os entes que, até o início das medidas de distanciamento social, respondiam pela maior parte dos requerimentos processados pelo Sine (68% = 17% + 51%) estão com o funcionamento de suas redes de atendimento já reestabelecido ou pouco prejudicado.

27. Por fim, cabe informar que tanto a CGSINE quanto a CGEM estão colaborando com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) para estruturar uma edição dos Desafios Enap com o tema “Empregabilidade e Geração de Renda”. Os Desafios Enap é uma plataforma de inovação aberta que utiliza concursos e premiações para convidar a sociedade a participar na construção de soluções para problemas públicos. Trata-se de uma forma de oferecer ajuda aos gestores públicos para inovar junto com a sociedade, aproveitando a inteligência coletiva para diminuir as inseguranças do processo de inovação e aumentar as chances de sucesso.

28. O objetivo dessa edição é contribuir com soluções para o enfrentamento dos impactos econômicos ocasionados pela pandemia da COVID-19. O questionamento que orientará essa edição do

Desafio Enap é: "Como oferecer orientação profissional de acordo com a realidade do trabalhador e de forma a integrar os serviços de intermediação de mão de obra, microcrédito e qualificação?" O Desafio Enap assumirá a forma de um *hackathon*, uma competição que consiste em uma maratona de desenvolvimento que pode reunir programadores, desenvolvedores, designers e inovadores em geral, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de soluções para problemas e desafios que permitem a colaboração para a captação de ideias que possam se transformar em novos produtos ou serviços.

CONCLUSÃO:

29. O objetivo desta Nota Informativa é de prestar contas ao Codefat, bem como ao Gabinete da SPPE e à SEPEC, das medidas e providências adotadas pela Subsecretaria de Emprego - SEMP da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC do Ministério da Economia para auxiliar nos esforços de mitigação dos impactos econômicos causados pela pandemia relacionada à infecção humana pelo novo coronavírus, pelo que recomenda-se o envio da presente Nota ao Gabinete da SPPE, à SEPEC e à Secretaria-Executiva do Codefat.

Documento assinado eletronicamente LUCILENE ESTEVAM SANTANA Coordenadora-Geral de Fomento à Geração de Emprego	Documento assinado eletronicamente PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Emprego
---	---

Documento assinado eletronicamente
SINARA NEVES FERREIRA
Assessora

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete da SPPE, com recomendação de envio da presente Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) e à Secretaria-Executiva do Codefat.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO LEANDRO FERREIRA
Subsecretário de Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas da Cruz Pereira Araújo, Coordenador(a) Geral do Sistema Nacional de Emprego**, em 26/05/2020, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Coordenador(a) Geral de Fomento a Geração de Emprego**, em 26/05/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Neves Ferreira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/05/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leandro Ferreira, Subsecretário(a)**, em 26/05/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8127609** e o código CRC **21C43CC5**.

Processo nº 19970.100147/2020-10.

SEI nº 8127609



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência

Ofício Nº 252/2020/PR/IBGE

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Ministério da Economia
Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1243/2020

Referência: Ofício SEI Nº 281030/2020/ME – Processo nº 12100.105974/2020-91

Senhor Gerente,

Em atenção ao Requerimento em referência, encaminho o documento anexo, subscrito pelo Diretor de Pesquisas (em exercício) do IBGE.

À disposição de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Susana Cordeiro Guerra
Presidente

Informações Gerais Prestadas pela Diretoria de Pesquisas

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

ASSUNTO: Requerimento de Informação
1243/2020

REF.: OFÍCIO SEI Nº 281030/2020/ME
(12100.105974/2020-91)

Em atenção à solicitação de informações encaminhada pelo Ministério da Economia, conforme consta no Ofício SEI Nº 281030/2020/ME, cabe ao IBGE apresentar esclarecimentos referentes ao item 4, abaixo transcrita:

"4) Sendo os fatores que propiciaram a expectativa de vida, o crescimento econômico do país, acesso à água tratada e esgoto, aumento do consumo, entre outros, dados refletem a desigualdade existente entre áreas mais desenvolvidas econômica e industrialmente e as menos desenvolvidas. Existe algum dado atualizado acerca dessa questão tão salutar? Quais ações esta Pasta pretende tomar?"

Parte dos dados solicitados está presente na Síntese de Indicadores Sociais a ser divulgada no dia 12 de novembro de 2020, cujo ano de referência é 2019 e cujos dados estarão disponíveis no Portal do IBGE da Internet.

Quanto à oferta dos serviços de Abastecimento de água e esgotamento sanitário, destacam-se os dados divulgados pela Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2017 (PNSB 2017). Os dados mais atuais sobre a oferta destes serviços captados na PNSB estão disponíveis no Portal do IBGE, no seguinte endereço:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=resultados>

Ainda sobre a temática relacionada ao abastecimento de água por rede geral e esgotamento sanitário, os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Contínua (PNAD Contínua) têm como referência o ano de 2019, antes da pandemia.

No link a seguir, encontram-se as tabelas disponíveis da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2019, como subsídio para avaliar as condições de moradia.
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html?edicao=27258&t=resultados>

Quanto ao efeito da pandemia na expectativa de vida no Brasil, não obstante os números de óbitos por COVID19 publicados diariamente nos meios de comunicação, com relação aos efeitos da pandemia na redução da expectativa de vida ao nascer, cumpre informar que o IBGE ainda não tem como medir esse efeito e que essa medição é extremamente complexa de ser feita. Para o cálculo da expectativa de vida serão necessários os dados de óbitos do ano de 2020 completos, por grupos de idade e causas de morte.

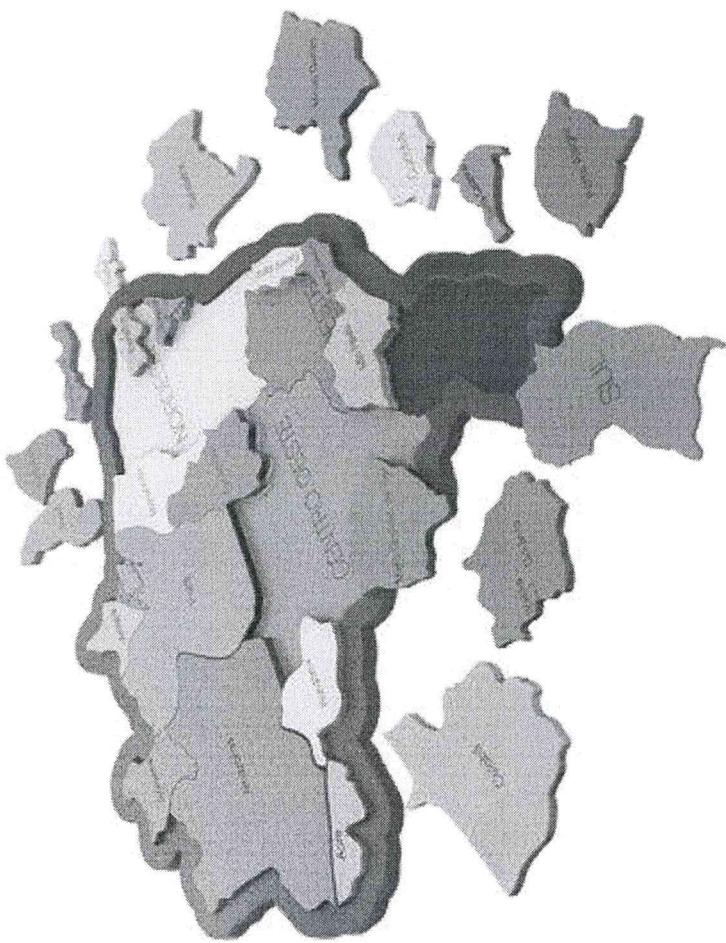
Em relação à citação de que *“Com a pandemia, 8,9 milhões de brasileiros perderam o emprego e saíram da segurança alimentar, elevando os números de pessoas que passam fome no país.”* Cumpre informar que este Instituto desconhece a fonte dessa informação e esclarece que os dados de segurança alimentar mais recentes do IBGE são da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017/2018 (POF 2017/2018).

Por fim, em relação ao possível impacto no crescimento econômico do país, o Anexo I “Participações das Unidades da Federação no PIB Brasil” apresenta uma comparação entre 2002 e 2017. Cabe destacar que no próximo dia 13 de novembro, o IBGE divulgará os dados referentes às contas regionais de 2018.



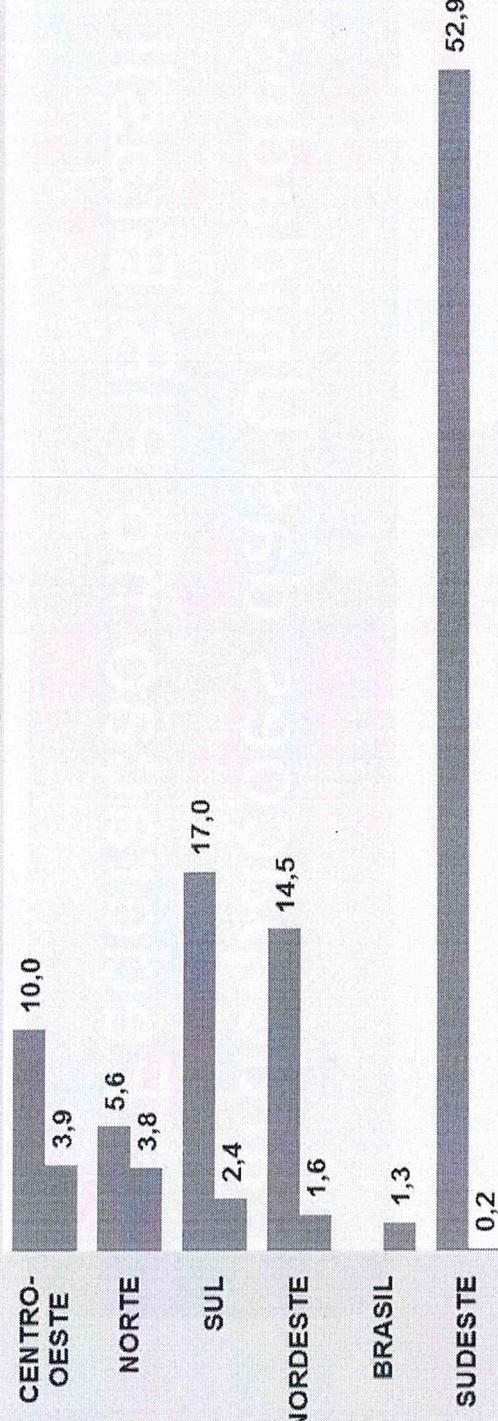
CIMAR AZEREDO PEREIRA
Diretor de Pesquisas
Em Exercício

ANEXO I



Participações das Unidades da Federação no PIB Brasil

Grandes Regiões: Variação em volume e participação no PIB (%) - 2017



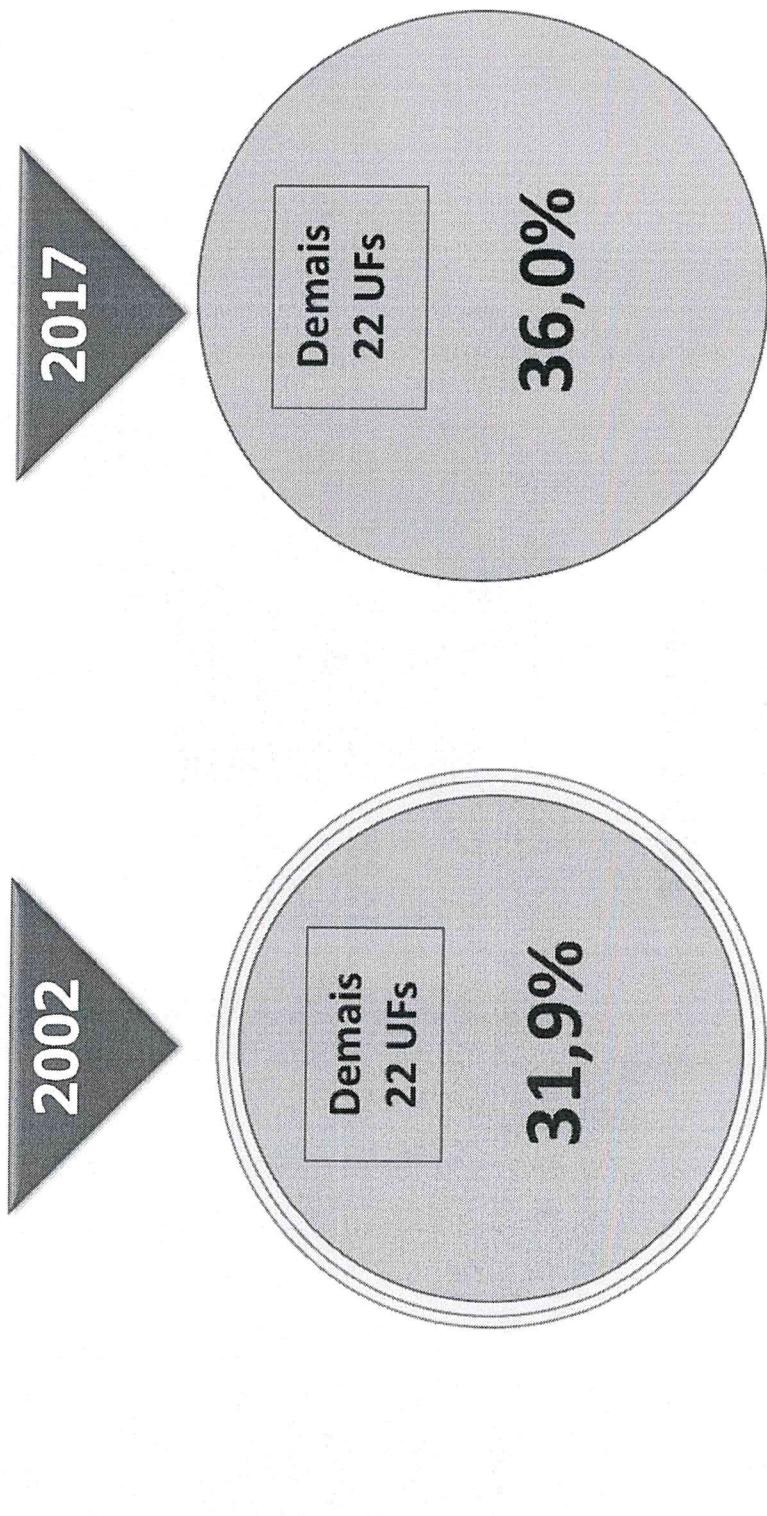
■ Participação no PIB ■ Variação em volume

Participações no PIB do Brasil

Grandes Regiões	Participações no PIB do Brasil			Variação em volume do PIB			
	2002 (%)	2016 (%)	2017 (%)	Diferença 2002-2017 (p.p.)	Diferença 2016-2017 (p.p.)	2016 (%)	2017 (%)
CENTRO-OESTE	8,6	10,1	10,0	1,4	-0,1	-2,6	3,9
NORTE	4,7	5,4	5,6	0,9	0,2	-4,6	3,8
SUL	16,2	17,0	17,0	0,8	0,0	-2,4	2,4
NORDESTE	13,1	14,3	14,5	1,4	0,1	-4,5	1,6
BRASIL	57,4	53,2	52,9	-4,5	-0,3	-3,3	1,3
SUDESTE	57,4	53,2	52,9	-4,5	-0,3	-3,2	0,2

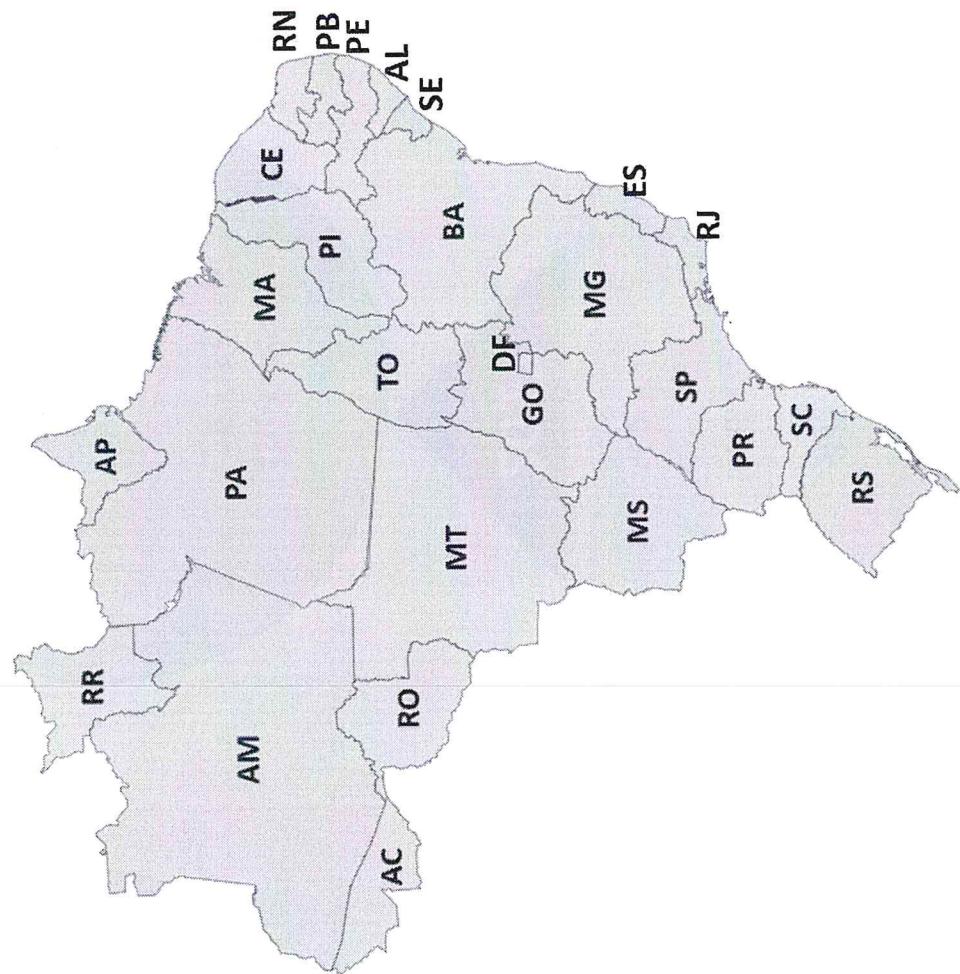
Participação no PIB do Brasil (%) em 3 Grupos

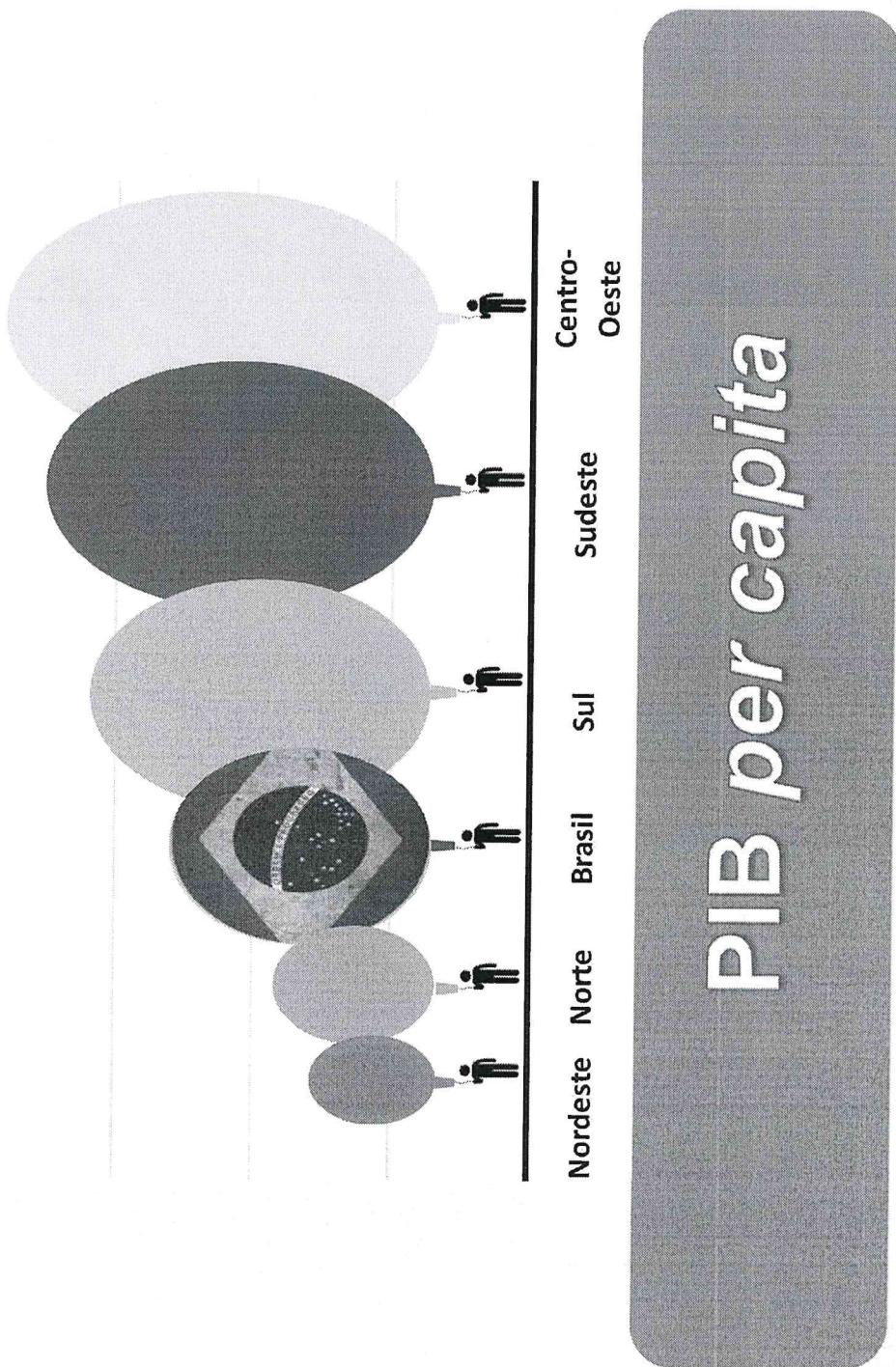
Grupos	Participação no PIB do Brasil (%)			Diferença da participação (p.p.)	
	2002	2016	2017	2002-2017	2016-2017
SP	34,9	32,5	32,2		-2,7
RJ, MG, RS e PR	33,3	31,8	31,8		-1,5
Demais 22 UF's	31,9	35,6	36,0	4,2	0,4



Diferença da participação percentual no PIB do Brasil (p.p.) – 2002-2017

Unidade da Federação	Diferença da participação percentual (p.p.) 2002-2017
1 ^a Mato Grosso	0,64
2 ^a Pará	0,58
3 ^a Santa Catarina	0,55
4 ^a Paraná	0,47
5 ^a Minas Gerais	0,42
6 ^a Mato Grosso do Sul	0,36
7 ^a Pernambuco	0,34
8 ^a Goiás	0,32
9 ^a Ceará	0,32
10 ^a Maranhão	0,29
11 ^a Piauí	0,21
12 ^a Tocantins	0,16
13 ^a Rondônia	0,16
14 ^a Bahia	0,13
15 ^a Distrito Federal	0,10
16 ^a Paraíba	0,09
17 ^a Rio Grande do Norte	0,07
18 ^a Alagoas	0,03
19 ^a Roraima	0,02
20 ^a Amapá	0,02
21 ^a Acre	0,02
22 ^a Amazonas	-0,07
23 ^a Sergipe	-0,08
24 ^a Espírito Santo	-0,10
25 ^a Rio Grande do Sul	-0,21
26 ^a Rio de Janeiro	-2,18
27 ^a São Paulo	-2,65

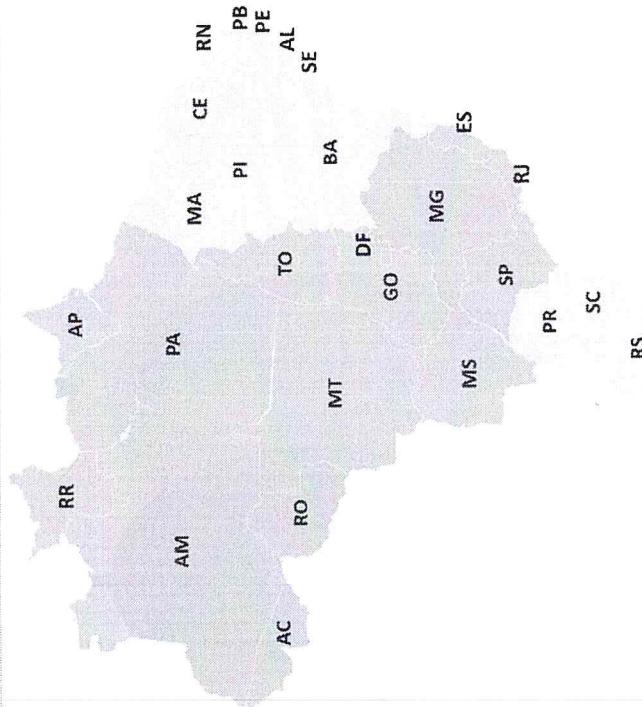




Participações no PIB e na População residente – 2002 e 2017

Grandes Regiões	Participação no PIB do Brasil (%)		Participação na população do Brasil (%)		Razão entre a participação no PIB e a participação na população do Brasil		Diferença das participações na população do Brasil (p.p.) - 2002-2017	Diferença das participações no PIB do Brasil (p.p.) - 2002-2017	Diferença das razões entre as participações no PIB e na população do Brasil (p.p.) - 2002-2017
	2002	2017	2002	2017	2002	2017			
NORTE	4,7	5,6	7,8	8,6	0,6	0,6	0,9	0,9	0,0
NORDESTE	13,1	14,5	27,9	27,6	0,5	0,5	-0,3	-0,3	0,1
SUDESTE	57,4	52,9	42,6	41,9	1,3	1,3	-0,8	-4,5	-0,1
SUL	16,2	17,0	14,7	14,3	1,1	1,2	-0,4	0,8	0,1
CENTRO-OESTE	8,6	10,0	7,0	7,6	1,2	1,3	0,7	1,4	0,1
CENTRO-OESTE exceto DF	5,0	6,3	5,7	6,2	0,9	1,0	0,5	1,3	0,1

Instituto Brasileiro de

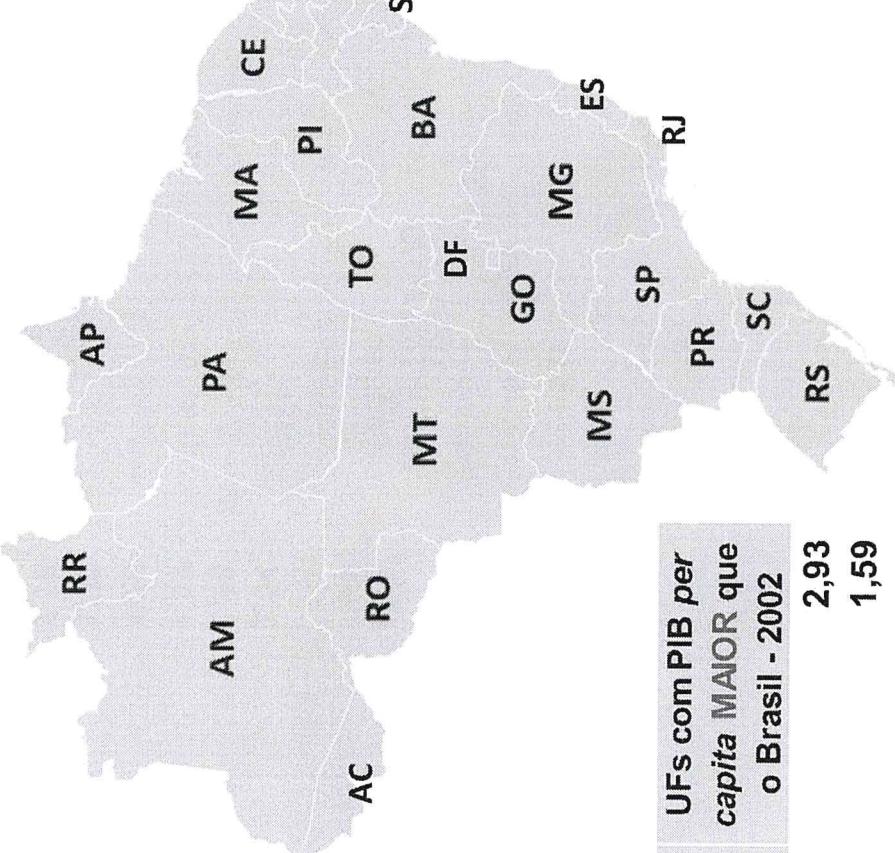


Regiões Norte e Centro-Oeste ganham participação na população e no PIB.

Regiões Sul e Nordeste perdem participação na população e ganham no PIB

Região Sudeste perde participação na população e no PIB

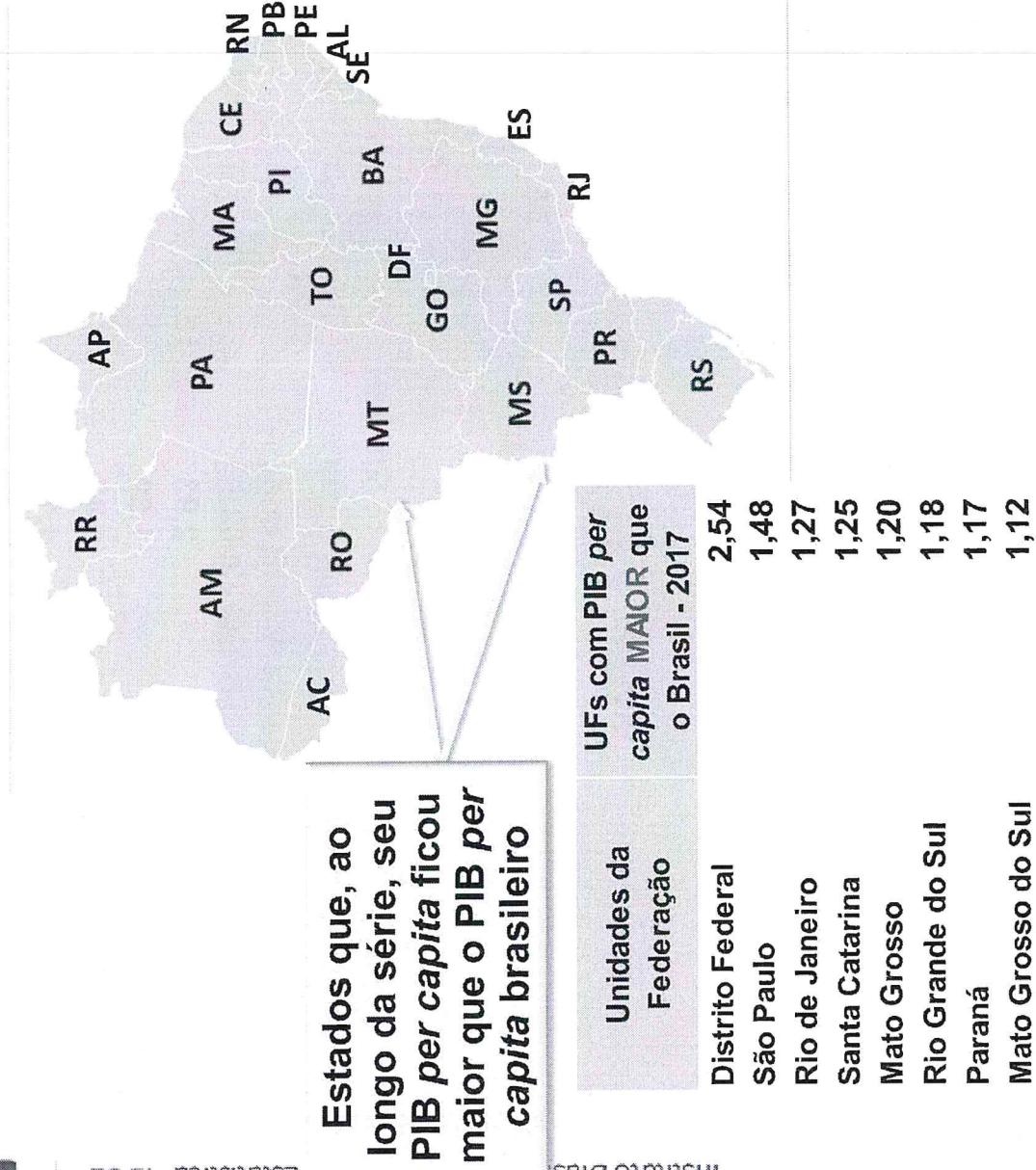
Razão entre o PIB per capita da UF e o PIB per capita do Brasil - 2002



Unidades da Federação	UFs com PIB per capita MENOR que o Brasil - 2002
Espírito Santo	0,99
Mato Grosso do Sul	0,90
Amazonas	0,87
Goiás	0,87
PB	0,86
Mato Grosso	0,86
AL	0,80
Roraima	0,80
SE	0,79
Minas Gerais	0,79
Amapá	0,71
Sergipe	0,66
Rondônia	0,61
Acre	0,58
RJ	0,56
Rio Grande do Norte	0,56
Pernambuco	0,52
Bahia	0,52
Tocantins	0,51
Pará	0,48
Alagoas	0,47
Ceará	0,44
Paraíba	0,43
Maranhão	0,32
Piauí	0,29

Razão entre o PIB per capita da UF e o PIB per

Capita do Brasil - 2017





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Subsecretaria de Emprego

Nota Informativa SEI nº 27725/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Capitão Alberto Neto.

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1243/2020.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Por meio do Despacho SPPE-GAB nº 11261176, de 20/10/2020, que faz referência ao Despacho SEPEC-ASSESP nº 11258237, encaminha-se para análise e manifestação o Requerimento de Informação nº 1243/2020 (SEI nº 10707153), do Senhor Deputado Federal Capitão Alberto Neto. O Requerimento traz 4 (quatro) perguntas, nos seguintes termos:

"1) Diante do cenário recém-apresentado pelo IBGE, esta Pasta apresentará novas medidas para a manutenção do emprego e da renda?
2) Sabendo-se que o crescimento econômico - com incentivos à geração de emprego e manutenção da renda - é o único meio hábil de extrair o Brasil do cenário da fome, que medidas serão adotadas por este ministério neste prospecto?
3) A crise estampada pelo crescente índice de desemprego no Brasil revela-nos um problema maior em relação à insegurança alimentar: a fome. Cientes de que muitos aposentados e pensionistas são os estíos da família, haveria viabilidade imediata de edição de medida provisória que aumente a margem consignável para essas pessoas de baixa renda?
4) Sendo os fatores que propiciaram a expectativa de vida, o crescimento econômico do país, acesso à água tratada e esgoto, aumento do consumo, entre outros, dados refletem a desigualdade existente entre áreas mais desenvolvidas econômica e industrialmente e as menos desenvolvidas. Existe algum dado atualizado acerca dessa questão tão salutar? Quais ações esta Pasta pretende tomar?"

2. Considerando as competências desta Subsecretaria de Emprego, as informações que se tem a prestar dizem respeito às perguntas 1 e 2 do Requerimento de Informação.

INFORMAÇÕES:

3. No âmbito de competência da Subsecretaria de Emprego, há 2 (duas) principais ações em curso para fomentar a geração de empregos e para auxiliar a recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho:

3.1. **a disponibilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT** para aplicação em depósitos especiais remunerados nas instituições financeiras oficiais federais, para operacionalização do Programa de Geração de Emprego e Renda do FAT – Proger, que disponibiliza acesso ao **crédito para pequenas e médias empresas**.

3.2. **a implementação de melhorias no sistema de intermediação de mão de obra.**

4. A primeira ação, referente ao Proger, está amparada por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. A Resolução Codefat nº 878, de 24 de setembro de 2020 (SEI nº 11241248), autoriza a aplicação de até R\$ 1,55 bilhão de recursos do FAT em depósitos especiais remunerados nas instituições financeiras oficiais federais, para operacionalização de programas e linhas de crédito especiais como o FAT Fomentar, o Proger Urbano Investimento, o Proger Urbano Capital de Giro e o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf.

5. A segunda ação diz respeito à implementação de melhorias no sistema de intermediação de mão de obra. A crise econômica ocasionada pela pandemia de COVID-19 reforçou a necessidade de aprimorar o processo de intermediação de mão de obra realizado pelo Sistema Nacional de Emprego – Sine, a fim de que o sistema público de emprego possa contribuir para a retomada da atividade econômica em um cenário pós-pandemia. Embora o contexto da pandemia tenha trazido novos desafios e implique em repensar a atuação dos sistemas públicos de emprego em todo o mundo, as ideias básicas que já haviam sido traçadas pela nova gestão da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE para a modernização do Sine permanecem aplicáveis, porém com maior senso de urgência. Uma discussão sobre os projetos de modernização do Sine consta do documento intitulado "O Novo Sine: Mudança do Modelo Brasileiro de Intermediação de Mão de Obra", publicado no Boletim Mercado de Trabalho do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA nº 68, de abril de 2020 (SEI nº 11241343), subscrito pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego, pelo Subsecretário de Emprego e pelo

Coordenador-Geral do Sine. Merecem destaque as iniciativas tecnológicas que integram o projeto de transformação digital do Sine, que contempla melhorias de rotinas dos sistemas informatizados que vão desde o cadastro de vagas de emprego até acompanhamento da jornada do trabalhador que foi objeto de ação de intermediação. O diagnóstico dos fatores que afetam negativamente a efetividade da intermediação de mão de obra e as melhorias propostas são apresentados na Nota Técnica SEI nº 38464/2020/ME, de 18/09/2020, elaborada pela Coordenação-Geral de Projetos Especiais – CGPE da SPPE (SEI nº 11246994).

6. Por último, cabe mencionar que as Coordenações Gerais vinculadas à Subsecretaria de Emprego – a Coordenação Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda e a Coordenação Geral do Sine – participaram ativamente de iniciativas voltadas à mitigação dos impactos econômicos da pandemia de COVID-19, conforme consta da Nota Informativa nº 12240/2020/ME (SEI nº 11247010), de 26/05/2020, apresentada ao Codefat.

RECOMENDAÇÃO:

7. Sendo essas as informações que se tinha a prestar no âmbito de competências da Subsecretaria de Emprego, recomenda-se o envio da presente Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego para que, se estiver de acordo, encaminhe à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

8. Sugere-se que, em resposta ao Parlamentar, além desta Nota, sejam encaminhadas em anexo as cópias dos seguintes documentos:

- 8.1. Resolução Codefat nº 878, de 24 de setembro de 2020 (SEI nº 11241248);
- 8.2. Artigo "O Novo Sine: Mudança do Modelo Brasileiro de Intermediação de Mão de Obra", publicado no Boletim Mercado de Trabalho do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA nº 68, de abril de 2020 (SEI nº 11241343);
- 8.3. Nota Técnica SEI nº 38464/2020/ME, de 18/09/2020 (SEI nº 11246994), que apresenta o plano de transformação digital do Sine; e
- 8.4. Nota Informativa nº 12240/2020/ME, de 26/05/2020 (SEI nº 11247010), que apresenta as medidas e providências adotadas pela Subsecretaria de Emprego da SPPE da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – SEPEC do Ministério da Economia para auxiliar nos esforços de mitigação dos impactos econômicos causados pela pandemia.

Documento assinado eletronicamente

LUCILENE ESTEVAM SANTANA

Coordenadora-Geral de Fomento à Geração de Emprego

Documento assinado eletronicamente

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO

Coordenador-Geral do Sine

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Subsecretário de Emprego

De acordo. Encaminhe-se o processo para a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

Secretário de Políticas Públicas de Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Coordenador(a) Geral de Fomento à Geração de Emprego**, em 21/10/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas da Cruz Pereira Araújo, Coordenador(a) Geral do Sistema Nacional de Emprego**, em 21/10/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leandro Ferreira, Subsecretário(a)**, em 21/10/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Holanda Barbosa Filho, Secretário(a) de Políticas Públicas de Emprego**, em 23/10/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **11277683** e o código CRC **D8C22543**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Legislação e Normas
Coordenação de Regulamentação

Nota Técnica SEI nº 46887/2020/ME

Assunto: RIC nº 1.243, de 2020, encaminhado ao Ministério da Economia, que solicita informações sobre a alta taxa de desemprego e queda da expectativa de vida do brasileiro.

Processo SEI nº 12100.105974/2020-91.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informações – RIC nº 1.243 de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto – Republicanos/AM, encaminhado ao Ministério da Economia, que solicita informações sobre a alta taxa de desemprego e queda da expectativa de vida do brasileiro.

2. O RIC nº 1.243/2020 se desdobra em quatro questionamentos de natureza diversa, tendo sido solicitado resposta por parte desta Coordenação-Geral de Legislação e Normas – CGLEN/SRGPS/SPREV/SEPR/ME com relação ao item 3 (11321401).

3. O prazo para resposta foi estipulado em **26 de outubro de 2020**.

4. Feito o breve relato, prossegue-se com a análise.

2. ANÁLISE

3) A crise estampada pelo crescente índice de desemprego no Brasil revela-nos um problema maior em relação à insegurança alimentar: a fome. Cientes de que muitos aposentados e pensionistas são os esteios da família, haveria viabilidade imediata de edição de medida provisória que aumente a margem consignável para essas pessoas de baixa renda?

5. Cabe informar que foi editada a Medida Provisória – MP nº 1.006, de 1º de outubro de 2020, que aumentou a margem de crédito consignado dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujos benefícios são pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, considerando os efeitos econômicos que decorrem das medidas adotadas em razão da pandemia de Covid-19.

6. Assim, ampliou-se a margem de crédito consignado dos atuais 35% para 40%, dos quais 5% devem ser destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

7. Esse novo percentual máximo de consignação aplica-se aos empréstimos concedidos até o dia 31 de dezembro de 2020. Conforme consta da Exposição de Motivos – EM nº 00359/2020, que acompanha a MP nº 1.006/2020, subscrita pelo Ministro de Estado da Economia, um aumento moderado e temporário do limite do crédito consignado representa opção mais vantajosa para lidar com a contração no mercado de crédito por ser a que representa menores riscos para as instituições financeiras e a que

menos onera os beneficiários do RGPS.

8. Essa medida acompanha recomendação aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, que, por meio da Resolução nº 1.341, de 27 de agosto de 2020, havia recomendado o encaminhamento de proposta legislativa para ampliar, em cinco pontos percentuais, a margem do crédito consignado para os titulares de benefícios de aposentadorias e pensão do RGPS, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

9. Além disso, ressalte-se que, anteriormente, nos termos da Resolução nº 1.338, de 17 de março de 2020, o CNPS já havia recomendado ao INSS a redução da taxa máxima de juros para 1,8% ao mês, nas operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, e para 2,7% ao mês, nas operações realizadas por meio de cartão de crédito, bem como a ampliação do prazo máximo de pagamento nessas operações para 84 parcelas.

3. CONCLUSÃO

10. No que diz respeito ao item 3 do RIC nº 1.243/2020, cabe informar que:

- a) Tendo em vista os efeitos econômicos que decorrem das medidas adotadas em razão da pandemia de Covid-19, a MP nº 1.006/2020 ampliou a margem de crédito consignado dos aposentados e pensionistas do RGPS, de 35% para 40%, dos quais 5% devem ser destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito;
- b) Esse novo limite máximo de consignação aplica-se aos empréstimos concedidos até o dia 31 de dezembro de 2020, considerando que um aumento moderado e temporário do limite do crédito consignado representa menores riscos para as instituições financeiras e a que menos onera os beneficiários do RGPS; e
- c) A MP nº 1.006/2020 foi submetida ao Congresso Nacional e pende de deliberação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, para fins de conversão em lei.

4. RECOMENDAÇÃO

11. Ante o exposto, recomenda-se a restituição do processo ao Gabinete da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, para que adote as providências que entender necessárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAUJO

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

DÊNISSON ALMEIDA PEREIRA

Coordenador de Regulamentação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

Substituta

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

De acordo.

Restitua-se à Assessoria Parlamentar desta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 23/10/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral de Legislação e Normas Substituto(a)**, em 23/10/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lindoso de Araujo, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 23/10/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denisson Almeida Pereira, Coordenador(a) de Regulamentação**, em 23/10/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 23/10/2020, às 19:25, conforme

assinatura
eletrônica

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 05/11/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11334921** e o código CRC **8D24C130**.

Referência: Processo nº 12100.105974/2020-91.

SEI nº 11334921



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Subsecretaria de Capital HumanoCoordenação-Geral de Operação

Nota Informativa SEI nº 28280/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Capitão Alberto Neto

ASSUNTO: Resposta ao requerimento de informação nº 12432/2020 (11231959)

1. Em atendimento ao pedido de informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, sobre as ações da pasta em apoio à população desempregada no país, cabe a esta Subsecretaria de Capital Humano os seguintes comentários acerca dos temas sob sua gestão.
2. Sob o nome de Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego, no âmbito do programa Emprega Mais, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, na qual esta Subsecretaria está inserida, vem implementando várias iniciativas cujo objetivo essencial é melhorar o "matching" entre o perfil do trabalhador, a qualificação ofertada e a necessidade do setor produtivo, uma vez que esse desalinhamento tem-se mostrado, ao longo do tempo, a principal causa do insucesso das iniciativas de formação do capital humano passadas.
3. As ações do Emprega Mais abarcam o tema da formação do capital humano como um todo, em um modelo de política que vislumbra soluções inovadoras, que requerem, por um lado, a implementação de ações de alto impacto social, a consolidação de parcerias com o setor privado e a otimização de custos e, por outro, que a abordagem adotada eleve seus padrões de qualidade em múltiplos níveis, que vão desde a mais correta identificação do perfil dos trabalhadores beneficiados até o enfoque em capacitações para o desempenho de atividades e ocupações cada vez mais qualificadas, e subdividem-se em duas vertentes, quais sejam, a de qualificação profissional e a de aprendizagem profissional.
4. Essa modelagem, mais focada nos impactos que cada intervenção pode gerar no público beneficiado, dialoga necessariamente com a realidade atual do mundo do trabalho e com suas dinâmicas e contingências.
5. Com o advento da pandemia de COVID-19 e em face dos iminentes impactos sociais e econômicos dela derivados, o Governo Federal lançou de forma célere o Portal Todos por Todos, na qual está inserida ação da SUCAP de capacitação à distância com oferta de aproximadamente oitocentos cursos (<https://www.gov.br/pt-br/todosportodos/cursos-de-capacitacao-a-distancia>), que permitiu a diversos cidadãos brasileiros a oferta de formação de qualidade, aumentando a chance de sucesso no mercado de trabalho em um cenário pós pandemia.
6. Dentre os cursos, destaca-se a interface de muitos deles com foco na Economia 4.0; a oferta ocorreu por meio de vários parceiros, tais como SENAI, FGV, ENAP, SEST, Google, Academia Microsoft, Facebook, entre outros, que abrangem o tema.
7. Além dessa iniciativa, o Ministério da Economia, em parceria com o Ministério da

Educação, irá lançar um modelo amplo de integração de políticas públicas que tem como objetivo principal, por meio da modalidade Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e em consonância com a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego, lançada pelo Decreto nº 10.110, de 11 de novembro de 2019, a oferta de ações de qualificação profissional para trabalhadores vinculada às necessidades setoriais de mão de obra qualificada.

8. O propósito é aumentar a empregabilidade e auxiliar na melhor adaptação dos conteúdos às demandas da sociedade e do setor produtivo local, de forma que o trabalhador desempregado se qualifique e tenha maior perspectiva de conseguir um emprego, que o empregador tenha acesso a um profissional com formação adequada às suas necessidades e que o recurso público seja direcionado de forma mais eficiente, formando um círculo virtuoso entre esses atores.

9. Como resultado, o conhecimento e a experiência gerada retroalimentará as redes ofertantes participantes, que incorporarão práticas exitosas às suas rotinas, em especial aquelas relacionadas à preparação de sua oferta de cursos, cada vez mais alinhada com o setor produtivo.

10. Além disso, esse cabedal operacional poderá ser incorporado, direta ou indiretamente pelos entes da federação, seja pela utilização das redes de formação profissional, seja pela absorção do conhecimento e da técnica resultante desse processo em suas próprias instituições formadoras, se for o caso.

11. O fluxo inicial do projeto partirá da mobilização do setor produtivo para a captação da demanda por profissionais qualificados: essa fase, executada pelo Ministério da Economia, envolverá o setor privado e suas entidades representativas e terá como propósito a elaboração de um mapa de demandas que identifique onde se encontra a necessidade por mão de obra qualificada e em quais proporções.

12. A confecção desse mapa, em parceria com o setor produtivo, fará com que o projeto tenha base em vagas de empregos reais que poderão ser ocupadas por aqueles que participarem da iniciativa.

13. A prioridade de oferta das vagas será dada à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em razão de sua capilaridade e expertise no território nacional; outras instituições de qualificação profissional, porém, poderão integrar o projeto caso haja a impossibilidade de oferta por parte da Rede Federal, tendo em vista que o objetivo é a adequação à demanda captada e a geração do aumento da empregabilidade do trabalhador que participar do programa.

14. O projeto visa a agregar à formação técnica a capacitação em habilidades socioemocionais, por meio da adesão de parceiros privados que atuarão não somente em uma abordagem direta aos beneficiários, mas também na capacitação do corpo docente das redes de formação integrantes do projeto.

15. O projeto busca, ainda, identificar no recorte de público definido medalhistas das Olimpíadas de Conhecimento, a exemplo da Olimpíada Brasileira de Matemática, como forma de impulsionar talentos que de outra maneira não teriam oportunidades melhores no mercado de trabalho por conta de sua condição social.

16. Além disso, as ações previstas serão articuladas, no bojo do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2020, já firmado, com o projeto Soldado-Cidadão, do Ministério da Defesa, que tem por finalidade proporcionar uma qualificação profissional aos militares temporários carentes ou em situação de risco social e proporcionar-lhes melhores condições de ingresso no mercado de trabalho ao término do Serviço Militar.

17. No âmbito ação de aprendizagem profissional, política pública ativa de educação profissional e trabalho que objetiva qualificar adolescentes e jovens para que adquiram competências profissionais necessárias à sua empregabilidade e prover capital humano necessário ao aumento da produtividade das empresas e da economia, está sendo desenvolvido projeto Aprendizagem 4.0, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para o desenvolvimento de competências da Economia 4.0.

18. Essa ação pretende capacitar jovens e adolescentes, de 14 a 24 anos, por meio de um currículo que contempla as competências técnicas e socioemocionais exigidas pela Indústria 4.0 e seu objetivo é formar a nova mão de obra das empresas industriais, em um formato mais digital e ágil, impactando positivamente a produtividade do setor e aumentando a empregabilidade do jovem que acaba de entrar no mundo do trabalho.

19. O projeto visa ainda a atualizar os currículos dos programas de aprendizagem profissional com a inclusão das tecnologias habilitadoras da indústria 4.0 e os novos cursos serão desenvolvidos de forma híbrida, com atividades teóricas executadas à distância e presencialmente.

20. Serão disponibilizados recursos didáticos no ambiente online, tais como simuladores, realidade aumentada, entre outros.

21. O SENAI desenvolveu, para a primeira fase do projeto, programas para duas áreas tecnológicas, quais sejam, Metalmeccânica e Tecnologia da Informação, qualificações consideradas transversais com atuação em diversas áreas de indústria.

22. Com o conhecimento adquirido na aprendizagem, o jovem poderá aproveitar a carga horária para dar continuidade a seus estudos no SENAI, ou seguir carreira técnica ou de nível superior.

23. No caso de Metalmeccânica, o aprendiz terá acesso às principais inovações tecnológicas dos processos de manufatura avançada, e depois poderá, seguir sua formação, por exemplo, no curso para técnico em Mecânica. Já no curso da área de Tecnologia da Informação, o aprendiz vai aprender a programar, codificar e testar sistemas com uso de inteligência artificial, desenvolvendo competências de integração, automação e conectividade. No futuro, esse aprendiz pode se tornar técnico em Internet das Coisas (IoT), por exemplo.

24. Vale lembrar que o Programa de Aprendizagem não tem custo para o jovem aprendiz; para a empresa, o único custo será o salário do aprendiz, já que o SENAI apoiará no processo de seleção e cuidará da formação técnica e profissional.

25. São esses os comentários julgados pertinentes para o momento.

CONCLUSÃO: diante de todo o exposto e tendo como referência o requerimento de informação nº 1243/2020 (11231959), apresentado pelo Deputado Capitão Alberto Neto, sugere-se o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, para subsidiar resposta ao interessado.

Documento assinado eletronicamente

VICTOR PAULO AIRES BOTELHO

Coordenador de Mapeamento de Demandas

De acordo. Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, para subsidiar resposta ao interessado, nos termos propostos.

Documento assinado eletronicamente

DENIS FREITAS

Subsecretário de Capital Humano - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Victor Paulo Aires Botelho, Coordenador(a)**, em 26/10/2020, às 13:49, conforme horário oficial de

assinatura
eletrônica

Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denis dos Santos Freitas, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 26/10/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11377264** e o código CRC **356AEF99**.

Processo nº 12100.105974/2020-91.

SEI nº 11377264



DESPACHO

Processo nº 12100.105974/2020-91

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1243/2020 (RIC 1243/2020), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer informações "acerca da alta taxa de desemprego e queda da expectativa de vida do brasileiro".

2. Em justificativa, o parlamentar embasa o pleito nos seguintes argumentos: que o desemprego assola o país e que a alta de lares recebendo auxílio emergencial do governo chegou a mais de 40%; que a edição de medida provisória que viabilize o aumento da margem consignável é medida que se impõe às necessidades da população, bem como à movimentação da economia; que o Brasil precisa avaliar a condição de possível queda na expectativa de vida da população e enfrentar os principais fatores que potencializam esse retrocesso.

3. O expediente supra se apresenta nos seguintes tópicos:

1) Diante do cenário recém-apresentado pelo IBGE, esta Pasta apresentará novas medidas para a manutenção do emprego e da renda?

2) Sabendo-se que o crescimento econômico - com incentivos à geração de emprego e manutenção da renda - é o único meio hábil de extrair o Brasil do cenário da fome, que medidas serão adotadas por este ministério neste prospecto?

3) A crise estampada pelo crescente índice de desemprego no Brasil revela-nos um problema maior em relação à insegurança alimentar: a fome. Cientes de que muitos aposentados e pensionistas são os esteios da família, haveria viabilidade imediata de edição de medida provisória que aumente a margem consignável para essas pessoas de baixa renda?

4) Sendo os fatores que propiciaram a expectativa de vida, o crescimento econômico do país, acesso à água tratada e esgoto, aumento do consumo, entre outros, dados refletem a desigualdade existente entre áreas mais desenvolvidas econômica e industrialmente e as menos desenvolvidas. Existe algum dado atualizado acerca dessa questão tão salutar? Quais ações esta Pasta pretende tomar?

4. Pelo excerto acima colacionado, depreende-se que apenas o quesito de número 1 guarda relação com as competências desta Secretaria, assim, será apenas esse tópico objeto de análise por parte desta Unidade.

5. Pela pertinência temática, o feito foi direcionado à Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho - SPPT, que encaminhou manifestação técnica da lavra da Coordenação-Geral de Políticas Públicas e Modernização Trabalhista - CGPMT, com esclarecimentos acerca das medidas implementadas para manutenção do emprego e da renda, vejamos:

Sobre a matéria em destaque no Requerimento, é importante que se mencione, inicialmente, que as medidas já adotadas pelo governo federal no contexto da pandemia foram capazes de preservar significativo número de empregos, conforme se passa a demonstrar.

1.0 - Esclarecimento sobre as medidas trabalhistas instituídas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19

No mês de março de 2020, quando já evidenciada a gravidade da pandemia causada pelo novo Coronavírus, causador da doença denominada Covid-19, e ante a iminência da demissão em massa de trabalhadores em razão das medidas de restrição à mobilidade e paralisação das atividades, como forma de evitar a rápida propagação do vírus, o governo brasileiro, no contexto de urgência e relevância autorizador da edição de medidas provisórias, elaborou a Medida Provisória 927, publicada em 22 de março de 2020 e a Medida Provisória 936, publicada em 1º de Abril de 2020.

A MP 927 justificou-se em função da necessidade de implementação de medidas imediatas que permitissem a permanência dos trabalhadores em suas residências com a manutenção, na medida do possível, dos vínculos trabalhistas, com segurança jurídica. A medida facultou aos empregadores a adoção de diversas providências, de caráter temporário, com o objetivo de manter os postos de trabalho, como a adoção por meio simplificado do teletrabalho, a antecipação de férias individuais, entre outras medidas. Já a MP 936 criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e instituiu medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública com o objetivo de: preservar o emprego e a renda; garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

A medida prevê que mediante acordo individual ou coletivo, sejam ajustados entre empregadores e empregados, acordos prevendo a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, mediante o

pagamento de uma contrapartida do Governo Federal, na forma do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), com vistas a recompor a remuneração dos trabalhadores afetados por esses acordos.

E fica assegurada a garantia provisória no emprego, tanto durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, como após o restabelecimento das atividades, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

Acrescenta-se que o recebimento do BEm não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no momento de eventual dispensa.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi concebido de forma a aproveitar estruturas existentes de políticas públicas de trabalho e a garantir segurança jurídica aos participantes. A MP 936 constituiu uma resposta célere e contundente do poder público para proteger o emprego e preservar a renda de milhões de trabalhadores, tendo sido convertida, após apreciação do parlamento, na Lei 14.020 de 2020.

A Lei possui previsão de prorrogação do prazo para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho. Essas prorrogações foram realizadas por meio dos Decretos nº 10.422, 10.470 e 10.517, sendo o mais recente do dia 14/10/2020.

O Decreto nº 10.517, de 2020, estendeu a duração máxima dos prazos para celebração dos acordos de redução da jornada de trabalho e de suspensão do contrato para 240 dias, limitados à duração do estado de calamidade pública. Assim, a garantia provisória no emprego tem potencial para perdurar 240 dias após o fim dos acordos.

1.1 Considerações sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

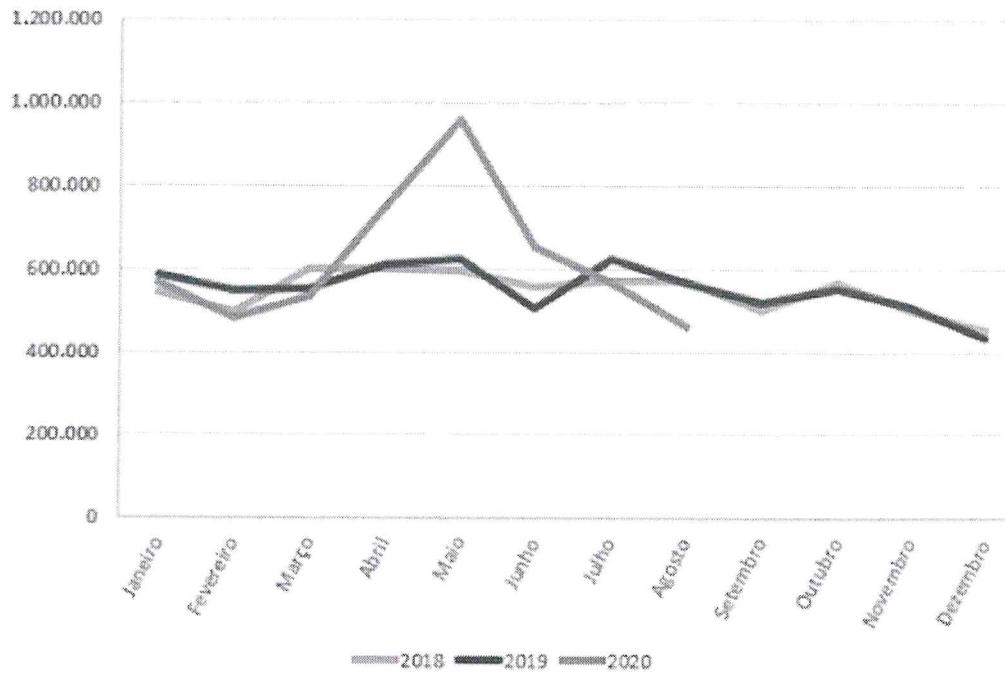
Com respeito ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela MP 936 e convertido na Lei nº 14.020 em 06 de julho de 2020, vê-se que se trata do maior programa de preservação do emprego e da renda da história nacional.

Em números, o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), circunscrito ao cenário da pandemia, possui um orçamento de R\$ 51 bilhões. Até o presente momento, com o programa ainda aberto, são 10,1 milhões de empregos preservados.

Cumpre ainda observar que os trabalhadores abrangidos pela medida são ocupados no setor formal da economia. Por conta disso, contam com toda a proteção do acordo, da garantia provisória no emprego e também com o seguro-desemprego. De um total de mais 105 milhões de trabalhadores pertencentes à população economicamente ativa em 2019, 33 milhões constavam nesse quadro e, portanto, poderiam (ou não) realizar os acordos aqui em discussão.

O setor informal, contudo, também não ficou desprotegido, dado que contou com o auxílio emergencial de que trata a Lei 13.892 de 2020, que contempla a população informal com benefício R\$ 600,00, valor que pode ser dobrado no caso de mulher provedora da família monoparental. Recentemente referido benefício também foi prorrogado até o final do ano pela MP 999.

Pela grande adesão à Medida Provisória 936, desde junho de 2020, os dados de requerimentos do seguro-desemprego se encontram em patamar similar ao verificado em anos anteriores, sendo que as solicitações nos primeiros 15 dias de setembro apresentam queda de 11,6% na comparação com a última quinzena de agosto de 2020. Figura 1 – Quantidade de Requerimentos ao SD Formal detalhados por mês: 2018 a 2020.



Fonte: Ministério da Economia: <http://pdet.mte.gov.br/seguro-desemprego>.

Portanto, a partir da conjuntura de dados acima declinados, percebe-se que as Medidas Provisórias citadas representam uma grande resposta do Governo brasileiro no que tange à adoção de medidas protetivas trabalhistas no âmbito da pandemia do novo coronavírus.

Feita referida exposição, é importante que se esclareça que a análise sobre possível apresentação de novas medidas com vistas à manutenção do emprego e da renda (**questão 1 do RIC 1243/2020**) envolve decisão de cunho político, a ser tomada no âmbito de discussão do Gabinete do Ministro e cuja competência escapa à essa área técnica.

Entretanto, ressalta-se que as medidas adotadas pela Lei 14.020 ainda estão em vigor, tendo sido a última prorrogação do benefício ocorrida há menos de 15 dias, sendo que o final estabelecido para o benefício está limitado pelo período de pandemia, com encerramento previsto em 31/12/2020. Não é razoável, portanto, nesse momento, se perquerir sobre eventuais novas medidas de proteção aos trabalhadores abrangidos pela Lei 14.020 de 2020.

6. Sendo o que tinha a relatar, encaminhe-se o processo à SEPRT-PARLAMENTAR a fim de subsidiar manifestação do Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**,
Secretário(a) do Trabalho, em 04/11/2020, às 17:43, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8
de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **11501207** e o código CRC **CB1C3BC0**.



DESPACHO

Processo nº 12100.105974/2020-91

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1243/2020 (10707153), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer informações ao Ministério da Economia acerca da alta taxa de desemprego e queda da expectativa de vida do brasileiro.
2. O RIC em tela possui 04 (quatro) questionamentos, destes apenas os itens 01 e 03 guardam relação com as atribuições regimentais desta Secretaria Especial.
3. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Previdência - SPREV e da Secretaria de Trabalho - STRAB, conforme expediente 11279659.
4. A SPREV, nos termos da Nota Técnica SEI nº 46887/2020/ME (11334921), respondeu ao questionamento de número 03.
5. Por sua vez, a STRAB exarou o Despacho SEPRT-STRAB (11501207), no qual foi respondido o questionamento pertinente àquela Secretaria (01).
6. Diante do exposto; acolho a manifestação da SPREV e da STRAB e encaminho os autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 4 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 05/11/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11557642** e o código CRC **0CD4F693**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

INTERESSADO(S): Deputado Federal Capitão Alberto Neto

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1243/2020 (SEI nº 11231959).

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se do Requerimento de Informação nº 1243/2020 (SEI nº 11231959), que *"Requer informações ao Ministério da Economia, por intermédio do Sr. Ministro Paulo Guedes, acerca da alta taxa de desemprego e queda da expectativa de vida do brasileiro"*
- A Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia solicitou ao IBGE, por meio do Ofício nº 281030/2020/ME (SEI nº 11616075), informações acerca do item 4, do referido Requerimento, a saber: "Sendo os fatores que propiciaram a expectativa de vida, o crescimento econômico do país, acesso à água tratada e esgoto, aumento do consumo, entre outros, dados refletem a desigualdade existente entre áreas mais desenvolvidas econômica e industrialmente e as menos desenvolvidas. Existe algum dado atualizado acerca dessa questão tão salutar? Quais ações esta Pasta pretende tomar?"

ANTECEDENTES:

- **IBGE:** por meio do Ofício nº 252/2020/PR/IBGE (SEI nº 11704450), que encaminha Anexo (SEI nº 11704596), responde e encaminha dados relacionados ao questionamento do Parlamentar.

CONCLUSÃO: Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia Ofício nº 252/2020/PR/IBGE (SEI nº 11704450), bem como seu anexo (SEI nº 11704596) visando subsidiar respostas ao Requerimento de Informação RIC nº 1243/2020 (SEI nº 11231959) solicitados diretamente ao IBGE (11616075).

Brasília, na data de assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS:

I - IBGE: Ofício nº 252/2020/PR/IBGE (SEI nº 11704450), de 10/11/2020, encaminha Anexo (SEI nº 11704596).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 11/11/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11705218** e o código CRC **AE3E5FDC**.

Referência: Processo nº 12100.105974/2020-91.

SEI nº 11705218



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Nota Informativa SEI nº 30241/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Federal Capitão Alberto Neto

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 12431/2020.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de retificação da Nota Informativa SEI nº 27898/2020/ME (Doc. SEI nº 11311786) por solicitação do Despacho SDIC-GAB s/nº (Doc. SEI nº 11801644).

O Requerimento de Informação nº 12431/2020, de autoria do Senhor Deputado Federal Capitão Alberto Neto, solicita informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, acerca da alta taxa de desemprego e queda da expectativa de vida do brasileiro.

Em sua justificação para o requerimento de informação, o Sr. Deputado federal fez menção à pandemia da Covid-2019, que assola nosso país, para destacar o aumento do desemprego e a diminuição da expectativa de vida no Brasil.

Utilizando como fundamento o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional, perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF), solicita as seguintes informações:

1. Diante do cenário recém-apresentado pelo IBGE, esta Pasta apresentará novas medidas para a manutenção do emprego e da renda?

2. Sabendo-se que o crescimento econômico - com incentivos à geração de emprego e manutenção da renda - é o único meio hábil de extrair o Brasil do cenário da fome, que medidas serão adotadas por este ministério neste prospecto?

3. A crise estampada pelo crescente índice de desemprego no Brasil revela-nos um problema maior em relação à insegurança alimentar: a fome. Cientes de que muitos aposentados e pensionistas são os esteios da família, haveria viabilidade imediata de edição de medida provisória que aumente a margem consignável para essas pessoas de baixa renda?

4. Sendo os fatores que propiciaram a expectativa de vida, o crescimento econômico do país, acesso à água tratada e esgoto, aumento do consumo, entre outros, dados refletem a desigualdade existente entre áreas mais desenvolvidas econômica e industrialmente e as menos desenvolvidas. Existe algum dado atualizado acerca dessa questão tão salutar? Quais ações esta Pasta pretende tomar?

RESPOSTAS

Dessa forma, essa Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato vem por meio desta Nota Informativa responder, no que tange a nossa competência, os questionamentos feitos pelo Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

I - Diante do cenário recém-apresentado pelo IBGE, esta Pasta apresentará novas medidas para a manutenção do emprego e da renda?

II - Sabendo-se que o crescimento econômico - com incentivos à geração de emprego e manutenção da renda - é o único meio hábil de extrair o Brasil do cenário da fome, que medidas serão adotadas por este ministério neste prospecto?

As duas primeiras perguntas podem ser respondidas de maneira conjunta, haja vista que o Ministério da Economia propôs dois programas de fomento ao acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a reduzir o desemprego e continuar gerando novos empregos, mesmo durante a pandemia.

Foi instituído, pelo Governo Federal, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), destinado ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

As operações de crédito podem ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento. Isso significa que as micro e pequenas empresas poderão usar os recursos obtidos para realizar investimentos (adquirir máquinas e equipamentos, realizar reformas) e/ou para despesas operacionais (salário dos funcionários, pagamento de contas como água, luz, aluguel, compra de matérias primas, mercadorias, entre outras).

O Pronampe é um programa de acesso a crédito muito bem sucedido. Pode-se afirmar que praticamente 100% do potencial de geração de crédito do Pronampe foi atingido. Quase 500 mil empresas se beneficiaram do programa.

Dados do Banco Central evidenciam que as carteiras de crédito para pessoa jurídica em 2020 foram superiores aos números de 2019. Sendo que naquele ano o Brasil encontrava-se em um contexto completamente diferente de empolgação com a economia diante do portfólio de iniciativas do Governo Federal que estavam sendo implementadas e que estão sendo retomadas gradativamente. Fato é que, mesmo quando comparado a um ano de retomada da economia, 2020 foi um bocado para o crédito.

Então, a avaliação é de que o Pronampe está sendo um sucesso no seu objetivo de ajudar as empresas na preservação das suas atividades e dos postos de trabalho que cada uma delas geram. Dessa forma, o Governo Federal estimula a manutenção do emprego, aumentando sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.

Extraiemos do Emprestômetro que no âmbito do Pronampe já foram liberados R\$ 32,7 bilhões de reais, em 474 mil contratos.

Esclarecemos que o aporte adicional de R\$ 12 bilhões no Pronampe foi instituído pela Lei nº 14.043 de 19 de agosto de 2020, sendo necessária a edição de uma Medida Provisória a fim de abrir crédito extraordinário para aportar os recursos no FGO (Fundo Garantidor de Operações). Essa MP foi publicada no dia 1º de setembro de 2020 e após a publicação são providenciados todos os trâmites administrativos para transferência do recurso ao Banco do Brasil, que é o administrador operacional do FGO, que prosseguirá com os seus procedimentos técnicos para repasse dos valores destinados a cada instituição financeira habilitada no Programa.

Outro programa federal, instituído por meio da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, convertida na Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, é o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), que tem como objetivo apoiar as pequenas e médias empresas (PMEs), associações, fundações de direito privado e cooperativas, excetuadas as cooperativas de crédito, na obtenção de crédito, ajudando-as assim a atravessar a crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19.

Através da concessão de garantias, o programa reduz o risco assumido pelas instituições financeiras, mantendo a saúde financeira das PMEs e preservando os empregos e a renda de milhares de brasileiros. Não só isso, possibilita também melhorar as condições do crédito, com taxas de juros menores que as usuais no mercado e prazos de carência maiores. Extraiemos do Emprestômetro que no âmbito do PEAC-FGI já foram liberados R\$ 62,98 bilhões de reais, em 96 mil contratos.

Se considerarmos todos os programas federais, já foram liberados R\$ 107,70 bilhões de reais, em 755 mil contratos (<https://app.powerbi.com/view>?

Em relação a contexto mais geral de atuação do Estado no enfrentamento da crise econômica decorrente do problema sanitário, sublinha-se que o Ministério da Economia apresentou uma série de ações que objetivam reduzir os impactos econômicos negativos decorrentes do problema de saúde pública. As ações estão centradas, principalmente, em impedir que a desorganização do mercado implique aumento do desemprego, elevação da miséria e fechamento de empresas, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Além dos programas citados acima, pode-se destacar outras medidas fomentadas pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, quais sejam:

- adiamento de pagamento de impostos federais no Simples Nacional e declarações correspondentes;
- o adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas;
- adiamento do recolhimento do FGTS pelas empresas;
- suspensão de processos de cobrança de dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para pessoa física e jurídica;
- possibilidade de redução de jornadas de trabalho e salários correspondentes;
- possibilidade de suspensão de contratos de trabalho; autorização de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados;
- linha emergencial de crédito para folha de pagamentos; linha de crédito da Caixa e Sebrae para capital de giro com garantias a pequenos negócios;
- concessão de linhas de crédito em condições especiais pela Caixa, Banco do Brasil e BNDES;
- dispensa de exigências para facilitação de acesso a crédito; parceria entre o BNDES e fintechs;
- simplificação das regras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);
- tarifa zero de IOF em operações de crédito; entre outras medidas.

Dante da imprevisibilidade e da rapidez que com que a pandemia da Covid-19 chegou ao Brasil, o governo federal auxiou imediatamente face às necessidades dos empregados e empregadores. Destaca-se que as notas técnicas, pareceres e pesquisas que subsidiaram a instituição do PEAC encontram-se dispostas no processo SEI nº 12105.100432/2020-82.

Ainda, apresenta-se em anexo, o Relatório do Comitê das Micro e Pequenas Empresas - Pandemia Coronavírus (Doc. SEI nº 11272425), com o acompanhamento sistemático das medidas e ações, propostas e contribuições recebidas pelo Governo Federal vindas deste setor, bem como dos impactos das medidas e ações adotadas, buscando as soluções possíveis para superar a conjuntura imposta pelo COVID-19.

III - A crise estampada pelo crescente índice de desemprego no Brasil revela-nos um problema maior em relação à insegurança alimentar: a fome. Clientes de que muitos aposentados e pensionistas são os esteiros da família, haveria viabilidade imediata de edição de medida provisória que aumente a margem consignável para essas pessoas de baixa renda?

Quanto a este questionamento, a Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato não possui competência legal ou regimental para discorrer ou propor medidas que versem acerca do aumento da margem consignável para essas pessoas de baixa renda.

IV - Sendo os fatores que propiciaram a expectativa de vida, o crescimento econômico do país, acesso à água tratada e esgoto, aumento do consumo, entre outros, dados refletem a desigualdade existente entre áreas mais desenvolvidas econômica e industrialmente e as menos desenvolvidas. Existe algum dado atualizado acerca dessa questão tão salutar? Quais ações esta Pasta pretende tomar?

Quanto a esse questionamento, a Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato não dispõe de estudos ou dados acerca da desigualdade social, bem como não possui competência legal ou regimental para discorrer ou propor medidas que versem acerca da diminuição da desigualdade social.□

CONCLUSÃO

Sugere-se encaminhar a presente Nota Informativa à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação para providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO

Coordenador de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Analista de Comércio Exterior

Aprovo.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIA TALLARIDA SERRA MARTINS

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Coordenador(a)**, em 16/11/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tallarida Serra Martins, Subsecretário(a)**, em 16/11/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sel.fazenda.gov.br/sel/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11803919** e o código CRC **2CC469BD**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

DESPACHO

Processo nº 12100.105974/2020-91

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade se manifeste em resposta ao **Requerimento de Informação nº 12430/2020**, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que requer informação sobre a alta taxa de desemprego e queda da expectativa de vida do brasileiro, informamos que a matéria foi submetida à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Para subsidiar a resposta deste Ministério da Economia ao Parlamento, a SDIC anexou a Nota Informativa SEI nº 30241/2020/ME (SEI N° 11803919) e a SPPE anexou a Nota Informativa nº 27725/2020 (SEI nº 11277683) e a Nota Informativa nº 28280/2020/ME (SEI nº 11377264).

No entender desta SEPEC, os elementos apresentados pelas Secretarias respondem aos requerimentos apresentados, com os conteúdos pertencentes ao nosso âmbito de atuação.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO BATISTA PAIVA

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

DE ACORDO

BRUNO MONTEIRO PORTELA

Secretário Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Paiva, Chefe de Gabinete**, em 16/11/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela**,



Secretário(a) Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade, em 16/11/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11809784** e o código CRC **3FCE776F**.

Referência: Processo nº 12100.105974/2020-91.

SEI nº 11809784